DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4189 | Campo Grande-MS | quinta-feira, 02 de outubro de 2025 – 107 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Jerson Domingos**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid** *Cons. Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Ato Convocatório n. 002, de 05/01/2023*
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Jerson Domingos**
Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**

Cons. Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Ato Convocatório n. 002, de 05/01/2023

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS 2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
ATOS PROCESSUAIS 80
ATOS DO PRESIDENTE 107

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS ..... Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno ..... Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

ATOS NORMATIVOS

Presidência

Ato Convocatório

ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e o art. 20, inciso VI, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

Considerando a prorrogação do afastamento do Conselheiro Ronaldo Chadid por mais 1 (um) ano, a contar de 13 de agosto de 2025, mantendo a necessidade de convocação de conselheiro substituto para substituí-lo, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar n.º 160/2012; e

Considerando a determinação regimental de que a convocação e designação de conselheiro substituto para completar o quórum de sessão deve respeitar a alternatividade por rodízio dos conselheiros substitutos, de modo que nenhum deles acumule ininterruptas ou sucessivas convocações ou designações, nos termos do art. 27, § 3º, inciso II, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e convocar, em regime de rodízio, os conselheiros substitutos para atuarem como conselheiros em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid, durante o período de prorrogação de seu afastamento:

I - o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, até o dia 12 de outubro de 2025;

II - o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, para o período de 13 de outubro de 2025 a 12 de dezembro de 2025;

III - a Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, para o período de 13 de dezembro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026;

IV - o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, para o período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de abril de 2026;

V - o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, para o período de 13 de abril de 2026 a 12 de junho de 2026; e

VI - a Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, para o período de 13 de junho de 2026 a 12 de agosto de 2026.

Art. 2º O acervo de processos da relatoria do Conselheiro Ronaldo Chadid, inclusive aqueles pendentes de apreciação ou julgamento, acompanhará o conselheiro substituto convocado nos períodos especificados no art. 1º, que exercerá as competências e atribuições de conselheiro relator sobre tais processos.

Art. 3º Este Ato Convocatório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de outubro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Consulta

PARECER-C do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **17ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025.

PARECER-C - PAC00 - 5/2025

PROCESSO TC/MS: TC/8643/2023
PROTOCOLO: 2268458
TIPO DE PROCESSO: CONSULTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
CONSULENTE: LIDIO LEDESMA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONSULTA. ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS CONTÁBEIS. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEGURANÇA JURÍDICA. PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ASSINADOS DIGITALMENTE. APLICAÇÃO DA LEI N. 14.063/2020.

1. Há necessidade de edição de norma municipal para implementação de assinatura digital, decorrente expressamente do disposto no art. 5º da Lei n. 14.063/2020, que exige ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo para estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público. A Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), não estabeleceu exigências especificas para a assinatura digital de documentos contábeis, mas sim uma série de normas que devem ser observadas para que seja garantida a autenticidade e a integridade dos documentos assinados de forma eletrônica. A regulamentação local da assinatura eletrônica deve levar em consideração a obrigação de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709/2018, bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados.
2. Os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a(s) assinatura(s) e, a princípio não deve ser impresso, cuja validação depende de manter o documento em formato digital. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital a um cartório onde o documento será validado digitalmente, depois o cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo. Contudo, no caso de órgãos e entes públicos, a Lei n. 13.726/2018, no seu art. 3º, I e II, confere ao servidor público a possibilidade de reconhecer firma e também de autenticar cópia de documento do próprio órgão público, tanto de forma física quanto digital. Neste último caso, a autenticidade pode ser conferida, por exemplo, através de QR Code.
3. A abordagem adequada para a preservação dos documentos assinados digitalmente é seguir as normas de caráter nacional que tratam do tema, como a Lei n. 8.159/1991 e a Resolução 20/2004, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que deixam claro a necessidade de norma regulamentadora local para a gestão dos documentos digitais, inclusive prevendo a constituição de instituições arquivísticas públicas, sem as quais não é possível a eliminação de documentos arquivísticos digitalizados com base na tabela de temporalidade do órgão ou entidade. O CONARQ criou o SIGAD (Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos). Os documentos gerenciados por um SIGAD devem ser preservados durante todo o período previsto para sua guarda, conforme determinado na tabela de temporalidade e destinação de documentos. Ressalte-se que as características desses documentos demandam atenção específica, sobretudo em relação àqueles que serão mantidos por mais de cinco anos, o que, no contexto tecnológico, já se considera preservação de longo prazo.
4. Sendo respeitados os normativos pertinentes a assinatura digital de documentos, independentes se estes forem contábeis ou não, terão validade jurídica para todos os efeitos legais.
5. Ponderamos que deve ser observado também, o que dispõe a resolução TCE/MS n. 88/2018 em seu art. 2º, III e IV: III - Os relatórios de natureza contábil devem conter a assinatura identificada do gestor/ordenador de despesa e do contador, responsáveis pelas informações no momento de sua elaboração e aprovação, no caso de Orçamento Programa; e da sua execução, no caso de Prestação de Contas; IV - Todos os documentos de ordem técnica deverão conter a assinatura do responsável, com a devida identificação do seu registro no órgão de classe.

PARECER-C: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** da Consulta, formulada pelo Prefeito Municipal de Iguatemi, Sr. **Lídio Ledesma,** por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 21, XVI, da LOTCE/MS c/c os art. 136 e seguintes do RITCE/MS, e **responder** aos quesitos formulados nos seguintes termos: **Quesito n. 1.** É necessário um ato normativo municipal para a implementação de assinatura digital em documentos contábeis, como notas de empenho e ordens de pagamento, entre outros? **Resposta: Sim**. Há necessidade de edição de norma municipal para implementação de assinatura digital, decorrente expressamente do disposto no art. 5º da Lei n. 14.063/2020, que exige ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo para estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público. A Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), não estabeleceu exigências especificas para a assinatura digital de documentos contábeis, mas sim uma série de normas que devem ser observadas para que seja garantida a autenticidade e a integridade dos documentos assinados de forma eletrônica. A regulamentação local da assinatura eletrônica deve levar em consideração a obrigação de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados; **Quesito n. 2.** Os documentos assinados digitalmente podem ser impressos sem que sua validade seja comprometida? **Resposta: Não**, os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a(s) assinatura(s) e, a princípio não deve ser impresso, cuja validação depende de manter o documento em formato digital. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital a um cartório onde o documento será validado digitalmente, depois o cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo (https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes). Contudo, no caso de órgãos e entes públicos, a Lei n. 13.726/2018, no seu art. 3º, I e II, confere ao servidor público a possibilidade de reconhecer firma e também de autenticar cópia de documento do próprio órgão público, tanto de forma física quanto digital. Neste último caso, a autenticidade pode ser conferida, por exemplo, através de QR Code; **Quesito n. 3.** Qual é a abordagem adequada para a preservação dos documentos que foram assinados digitalmente? **Resposta:** A abordagem adequada para a preservação dos documentos assinados digitalmente é seguir as normas de caráter nacional que tratam do tema, como a Lei n. 8.159/1991 e a Resolução 20/2004, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que deixam claro a necessidade de norma regulamentadora local para a gestão dos documentos digitais, inclusive prevendo a constituição de instituições arquivísticas públicas, sem as quais não é possível a eliminação de documentos arquivísticos digitalizados com base na tabela de temporalidade do órgão ou entidade. O CONARQ criou o SIGAD (Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos). Os documentos gerenciados por um SIGAD devem ser preservados durante todo o período previsto para sua guarda, conforme determinado na tabela de temporalidade e destinação de documentos. Ressalte-se que as características desses documentos demandam atenção específica, sobretudo em relação àqueles que serão mantidos por mais de cinco anos, o que, no contexto tecnológico, já se considera preservação de longo prazo (https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV203MAI2022.pdf); **Quesito n. 4.** A assinatura digital é aplicável a todos os tipos de documentos contábeis? **Resposta: Sim**, sendo respeitados os normativos pertinentes a assinatura digital de documentos, independentes se estes forem contábeis ou não, terão validade jurídica para todos os efeitos legais; **Quesito n. 5.** Além disso, esta Corte de Contas poderia fornecer orientações adicionais para auxiliar os municípios na adoção eficiente da assinatura digital? **Resposta:** Ponderamos que deve ser observado também, o que dispõe a resolução TCE/MS n. 88/2018 em seu artigo 2º parágrafos III e IV: **III -** Os relatórios de natureza contábil devem conter a assinatura identificada do gestor/ordenador de despesa e do contador, responsáveis pelas informações no momento de sua elaboração e aprovação, no caso de Orçamento Programa; e da sua execução, no caso de Prestação de Contas; **IV -** Todos os documentos de ordem técnica deverão conter a assinatura do responsável, com a devida identificação do seu registro no órgão de classe; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 01 de outubro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **14ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO - AC00 - 770/2025

PROCESSO TC/MS: TC/13740/2016
PROTOCOLO: 1709147
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADAO DO SUL
REQUERENTE: JOCELITO KRUG
ADVOGADOS: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO – OAB/MS 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO. DECISÃO SIMPLES. AUDITORIA. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS. DOAÇÕES EM PECÚNIA EFETUADAS DIRETAMENTE À POPULAÇÃO CARENTE. IRREGULARIDADE DE ATOS. MULTA. IMPUGNAÇÃO. QUITAÇÃO DA MULTA. PERDA DO INTERESSE DE AGIR NESSA PARTE. CONHECIMENTO PARCIAL. VALOR IMPUGNADO. REGULARIDADE DA DOAÇÃO. PREVISÃO EM LEI FEDERAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RESCISÃO EM PARTE DA DECISÃO SIMPLES. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO.
1. O pagamento da multa, que implica a perda do interesse revisional quanto a essa, acarreta o não conhecimento do pedido de revisão nessa parte.
2. Não cabe a impugnação da despesa decorrente das doações em pecúnia aos desassistidos que comprovadas regulares, diante da previsão na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e em legislação municipal, bem como da correta execução atendendo à previsão orçamentária, da carência dos beneficiários e da natureza emergencial das doações.
3. Pedido de revisão parcialmente conhecido, apenas quanto ao valor impugnado. No mérito, procedência parcial para rescindir em parte a decisão simples, com a exclusão da impugnação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer parcialmente** do pedido de revisão formulado por **Jocelito Krug**, inscrito no CPF sob o n. 501.955.221-68, ex-prefeito do município de Chapadão do Sul, apenas quanto ao valor impugnado, considerando o pagamento da multa aplicada, nos termos do art. 73 da LOTCE/MS e art. 174 do RITCE/MS; no mérito, dar **procedência parcial** ao pedido de revisão para confirmar a Decisão Liminar DLM – G.ICN – 31/2016 e **rescindir em parte** a Decisão Simples DS02-SECSES-537/2013, proferida nos autos do Processo TC/05213/2012, com a **exclusão da impugnação** na quantia de R$ 13.768,63 (treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) aplicados ao requerente, constante no item "d"; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **15ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO - AC00 - 777/2025

PROCESSO TC/MS: TC/9206/2020
PROTOCOLO: 2052097
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARACOL
JURISDICIONADA: MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADOS: SOUZA, FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MS 488/2011; GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997; LUIZ FELIPE FERREIRA – OAB/MS 13.652; IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA – OAB/MS 25.244; E OUTROS.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO. ACORDÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. AUSÊNCIA DO ATO QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE SEU PARECER. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE CONTROLE SOCIAL NÃO CARACTERIZADOS. DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
1. A ausência do parecer do conselho municipal de acompanhamento do FUNDEB, embora esteja em desacordo com o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 11.494/2007, não acarreta de forma automática a irregularidade das contas, quando verificada a ocorrência de forma isolada, e cumpridas as demais exigências legais e o propósito do fundo, não caracterizando inexistência ou impedimento de controle social.
2. Procedência parcial do pedido de revisão, para rescindir o acórdão e declarar a regularidade com ressalva das contas do FUNDEB, com a consequente quitação ao ordenador de despesa e o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 18 a 21 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** do pedido de revisão formulado por **Maria Odeth Constância Leite dos Santos**, inscrita no CPF n. 904.257.661-87, ex-gestora do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caracol, pela observância ao art. 73 da LOTCE/MS; no mérito, dar **procedência parcial** do pedido de revisão para rescindir o **Acórdão AC00-SECSES-198/2013**, proferido no processo originário TC/3802/2014, e declarar a **regularidade com ressalva** das contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Caracol do exercício **2011**, com a consequente **quitação** à Ordenadora de Despesas, Maria Odeth Constância Leite dos Santos, CPF n. 904.257.661-87, gestora à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da LOTCE/MS; **arquivar** o pedido de revisão após o trânsito em julgado; e **intimar** do resultado do julgamento o interessado, nos termos do art. 50, I, da LOTCE/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **16ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 1º a 4 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO - AC00 - 782/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

PROCESSO TC/MS: TC/12749/2019
PROTOCOLO: 2008259
PROCESSO EM APENSO: TC/115942/2012 – AUDITORIA
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
REQUERENTE: JOSÉ CECÍLIO DA SILVA FILHO
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO. ACÓRDÃO. AUDITORIA. CÂMARA MUNICIPAL. SUBSÍDIOS E 13º SALÁRIOS DE VEREADORES. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPUGNAÇÃO DE VALORES. RECOMENDAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO VÁLIDA. REJEIÇÃO. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO. PAGAMENTOS EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VALORES DE NATUREZA ALIMENTAR. IRREPETIBILIDADE. CONTAS DE GESTÃO JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. RESCISÃO DO ACÓRDÃO. EXCLUSÃO DA MULTA E DA IMPUGNAÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
1. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, em atendimento à primazia do julgamento do mérito, nos termos do art. 104, § 2º, I, do RITCE/MS.
2. Os valores recebidos a título de subsídios e 13º salários dos vereadores fixados em lei municipal, de natureza alimentar e com presunção de boa-fé, são irrepetíveis, nos termos da jurisprudência do STF.
3. Conclui-se pela rescisão do acórdão impugnado, que prolatado nos autos de auditoria realizada na câmara municipal, diante do julgamento das contas de gestão do exercício referente como regulares com ressalva, nas quais os mesmos atos não ensejaram a declaração de irregularidade, a fim de evitar decisões conflitantes emanadas pelo Tribunal.
4. Rejeição da preliminar. Procedência do pedido de revisão. Rescisão do acórdão para excluir a multa e a impugnação impostas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 1º a 4 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** do pedido de revisão formulado pelo Sr. **José Cecílio da Silva Filho**, CPF n. 048.130.518-12, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Selvíria** à época, nos termos do art. 73, III e IV, da LOTCE/MS; **rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa** em atendimento à primazia do julgamento do mérito, nos termos do art. 139, IX, do CPC c/c o art. 104, § 2º, I, do RITCE/MS; no mérito, dar **procedência** ao pedido de revisão, para **rescindir** o Acórdão AC00-902/2016, proferido no Processo TC/115942/2012, para afastar a multa e a impugnação impostas, nos termos do art. 73, § 3º, da LOTCE/MS; **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS; e **arquivar** os autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 786/2025

PROCESSO TC/MS: TC/419/2011/002
PROTOCOLO: 1952602
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
RECORRENTE: DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADOS: ANTÔNIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ACORDÃO. DESCUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 78, § 1º, I E II, DA LC 160/2012. OMISSÃO EM ADOTAR AS MEDIDAS PARA RECEBIMENTO DO VALOR IMPUGNADO. MULTA. COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PARA COBRANÇA. EFETIVO CUMPRIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA. PROVIMENTO.
1. Exclui-se a multa aplicada pelo descumprimento de determinação deste Tribunal por omissão em adotar medidas para recebimento do valor impugnado, em razão da comprovação do ajuizamento da ação para cobrança, que anterior à prolação do acórdão recorrido, o demonstra o efetivo cumprimento.
2. Provimento do recurso ordinário. Exclusão da multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 1º a 4 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Douglas Rosa Gomes**, inscrito no CPF n. 366.259.901-59, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 161 e seguintes do RITCE/MS; no mérito, dar **provimento** ao recurso ordinário, afim de **excluir o item "a.1"** da Deliberação **AC01 - 1502/2018,** proferida nos autos do processo TC/419/2011, afastando a multa aplicada pelo descumprimento do Acordão, no valor de 300 (trezentas) UFERMS, uma vez que os documentos apresentados pelo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

recorrente demonstraram o efetivo cumprimento da determinação; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 791/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7745/2015/001
PROTOCOLO: 2308979
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECORRENTE: MIRIAM ELIZABETH GRACIA ZORRILHA
ADVOGADOS: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO – OAB/MS 10.675; MARINA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS 21.092; E OUTROS.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO DE 2014. REABERTURA DE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DE EXERCÍCIO ENCERRADO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA. RECOMENDAÇÃO. MUDANÇAS ESTRUTURAIS NA CONTABILIDADE EFETIVADAS NO PERÍODO. ADEQUAÇÕES ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA STN Nº 634/2013. ERRO CONTÁBIL NO CONTEXTO DE INTRODUÇÃO DO PCASP. BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE IMPACTO PATRIMONIAL OU NOS EXERCÍCIOS POSTERIORES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. EXCLUSÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS ITENS. PROVIMENTO PARCIAL.
1. Afasta-se a irregularidade das contas pela escrituração irregular devido à reabertura de demonstrativo contábil, para declará-las como regulares com ressalvas e excluir a multa aplicada, diante do contexto do caso, cuja ofensa é insuficiente para justificar a reprovação, considerando o momento da correção da distorção de técnica contábil, de transição normativa decorrente da Portaria STN n. 634/2013, que determinou a adoção obrigatória do PCASP em 2014, aliado à ausência de impacto patrimonial ou reflexos em exercícios subsequentes, à informação apresentada relativamente confiável e à boa-fé do gestor.
2. Provimento parcial do recurso ordinário. Regularidade com ressalvas das contas de gestão do Instituto Municipal dos Servidores. Exclusão da multa aplicada ao recorrente e da determinação de pagamento. Manutenção dos demais itens. Quitação. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 1º a 4 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **conhecer** do recurso ordinário interposto **Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha**, inscrita no CPF sob o n. 518.895.281-53, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 161 e seguintes do RITCE/MS; dar **provimento parcial** ao recurso para reformar o Acórdão – **AC00 - 1046/2023**, proferido nos autos do processo TC/7745/2015, declarando, no item 4.1 a **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade ex-diretora-presidente Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha, excluir os itens 4.2 e 4.3 do dispositivo e manter inalterados o item 4.4 e 4.5; dar **quitação** à Ordenadora de Despesas, Sr. Mirian Elizabeth Gracia Zorrilha, inscrita no CPF sob o n. 518.895.281-53, Diretora-Presidente do Instituto Municipal dos Servidores de Coxim de Assistência Social à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da LOTCE/MS; **intimar** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS; e **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 4 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **17ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO - AC00 - 798/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5472/2020
PROTOCOLO: 2038451
PROCESSO EM APENSO: TC/20662/2014/001 – RECURSO ORDINÁRIO
TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
REQUERENTE: OSEIAS FERREIRA FORTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO. ACÓRDÃO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÕES APRECIADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.
1. O pedido de revisão somente é cabível nas hipóteses taxativamente previstas no art. 73 da LCE nº 160/2012 (LOTCE/MS), sendo imprescindível a demonstração de fato novo, documento inédito, ocorrência de erro material ou de qualquer nulidade processual apta a ensejar a revisão do julgado.
2. A mera pretensão de rediscutir fundamentos já apreciados em recurso ordinário não se enquadra nas hipóteses legais e evidencia a ausência de interesse de agir, pressuposto indispensável ao exercício regular do direito de ação, nos termos do art. 17 do CPC c/c o art. 81, § 2º, da Resolução n. 98/2018 (RITCE/MS).
3. Não conhecimento do pedido de revisão, por ausência de requisitos de admissibilidade, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **não conhecer** do pedido de revisão formulado por Sr. **Oséias Ferreira Forte**, inscrito no CPF n. 000.434.851-62, por ausência de requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 73 da LOTCE/MS; **arquivar** o pedido de revisão após o trânsito em julgado; e **intimar** do resultado do julgamento o interessado, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 01 de outubro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Primeira Câmara Virtual

Parecer Prévio

PARECER PRÉVIO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **21ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA**, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025.

PARECER PRÉVIO - PAR01 - 4/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6960/2015
PROTOCOLO: 1592126
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO: ARI BASSO
INTERESSADO: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
ADVOGADOS: PATRÍCIA CAVALCANTE DAL PAZ L. PRÓBIO - OAB/MS N. 15.703; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA - OAB/MS 10.849; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO - OAB/MS 10.675; MEYRIVAN GOMES VIANA – OAB/MS 17.577.
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES MENSAIS AO SISTEMA SICOM. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. FALHA QUE NÃO COMPROMETEU A ANÁLISE E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.
1. A apuração de responsabilidade pela remessa intempestiva dos balancetes mensais ao sistema SICOM deverá ocorrer em procedimento próprio, razão pela qual expede-se a recomendação ao gestor para a adoção de rotinas de controle e monitoramento dos prazos, de forma a assegurar o envio tempestivo das informações contábeis ao Tribunal.
2. A ausência de comprovação da efetiva da transparência fiscal quanto à publicação dos atos no portal da transparência, em desacordo com os arts. 48 e 48-A da LRF, que não ocasionou prejuízo à análise e à confiabilidade dos dados apresentados, enseja ressalva e recomendação para adoção de providências necessárias à efetiva alimentação e manutenção atualizada desse.
3. Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas anuais de governo, nos termos dos arts. 21, I, e 59, II, da LC n. 160/2012 c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do RITCE/MS, com a expedição de recomendação ao atual

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

gestor.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitir **parecer prévio favorável com ressalva** das Contas de Governo do **Município de Sidrolândia/MS**, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade do Sr. **Ari Basso**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, I, e o art. 59, II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; **comunicar** à Câmara Municipal sobre a emissão de parecer prévio favorável com ressalva à aprovação das contas anuais do Município de Sidrolândia/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, para os fins estabelecidos no art. 33, § 2º da Lei Complementar nº 160/2012; expedir **recomendação** ao gestor atual para que adote as providências necessárias à efetiva alimentação e manutenção atualizada do portal da transparência, em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000, bem como institua rotinas de controle e monitoramento dos prazos de envio dos balancetes mensais ao sistema SICOM, de forma a assegurar a remessa tempestiva das informações contábeis ao Tribunal de Contas; e **comunicar** o resultado do parecer prévio favorável com ressalva das contas de governo ao interessado, conforme o que dispõe os arts. 50 e 65-A da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 01 de outubro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **21ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,** realizada de 15 a 18 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO - AC01 - 185/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10404/2020
PROTOCOLO: 2072643
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM
JURISDICIONADA: ROSINEIDE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848.
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETERAM A ANÁLISE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETE MENSAL. AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.
É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, II, da LCE n. 160/2012, em razão da identificação de impropriedades que, em relação ao conjunto, não comprometeram a análise e a confiabilidade das contas, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o que resulta na formulação das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/MS,** relativo ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da Sra. **Rosineide Maciel da Silva** (Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - à época), como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 21, II c/c o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto; expedir a **recomendação** ao responsável da atual gestão da entidade, para que institua rotinas de controle e monitoramento dos prazos de envio dos balancetes mensais ao sistema SICOM, de forma a assegurar a remessa tempestiva das informações contábeis ao Tribunal de Contas; e a **recomendação** ao responsável do órgão para que adote providências junto ao Conselho Municipal competente para que seja emitido parecer conclusivo e formal especificamente sobre as contas anuais do exercício referência, devidamente assinado por todos os seus membros, conforme exigência do rol de documentos obrigatórios; e **comunicar** o resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 55 da Lei Complementar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

(estadual) nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

ACÓRDÃO - AC01 - 200/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10403/2020
PROTOCOLO: 2072642
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE JARDIM
JURISDICIONADA: ROSINEIDE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA - OAB/18.848
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. CONTAS REGULARES.
É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 17, II, *a,* 4, do RITCE/MS.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a Prestação de Contas do **Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Jardim/MS,** relativo ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da Sra. **Rosineide Maciel da Silva** (Secretária Municipal - à época), como **contas regulares**, nos termos do art. 21, II c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 17, II, *a*, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e **comunicar** o resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 55 da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 01 de outubro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Segunda Câmara Virtual

Parecer Prévio

PARECER PRÉVIO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **23ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025.

PARECER PRÉVIO - PAR02 - 9/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2561/2024
PROTOCOLO: 2317824
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO: LIDIO LEDESMA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. NECESSIDADE DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO. APRIMORAMENTO DA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PARECER. RECOMENDAÇÃO.
1. Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da LC nº 160/2012 c/c o art. 17, I, *b,* do RITCE/MS.
2. Recomenda-se ao responsável que providencie a realização de concurso público para o provimento do cargo de controlador interno ou, caso realizado, a nomeação de servidor público efetivo, em obediência ao previsto no art. 37, II, da CF/1988, bem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

como, ao controlador interno, que aprimore a técnica de elaboração do seu parecer, a fim de apresentar efetividade no acompanhamento das contas públicas, podendo se valer do modelo disponibilizado por este Tribunal no Portal do Jurisdicionado.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitir **parecer prévio favorável à aprovação** das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Iguatemi**, referente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. **Lidio Ledesma**, de acordo com a competência estabelecida no art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012 TCE/MS c/c o art. 17, I, *b,* do Regimento Interno TCE/MS; expedir as seguintes **recomendações** aos responsáveis nos termos do art. 185, VI, *b*, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, especificamente: **a)** Ao gestor que providencie, caso ainda não o tenha feito, a realização de concurso público para o provimento do cargo de controlador interno, caso já tenha realizado, que nomeie servidor público efetivo, em obediência ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal; **b)** Ao controlador interno, aprimore a técnica de elaboração do parecer do controle interno a fim de apresentar a efetividade no acompanhamento das contas públicas, podendo se valer do modelo disponibilizado por esta Corte de Contas no Portal do Jurisdicionado; e **intimar** do resultado do julgamento o interessado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 01 de outubro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **20ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO - AC02 - 209/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10029/2023
PROTOCOLO: 2279357
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JURISDICIONADOS: 1. DONIZETE APARECIDO VIARO; 2. ANTÔNIA ZAGONEL
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. OBJETO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. ACHADOS. IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS. PLANO DE AÇÃO APRESENTADO PELO GESTOR. MONITORAMENTO. INSPEÇÃO IN LOCO. EXECUÇÃO DE PARTE SIGNIFICATIVA DAS MELHORIAS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS AÇÕES. COMPROMETIMENTO PARA SUPRIR AS DEFICIÊNCIAS. MONITORAMENTO. INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES NOS PLANOS ANUAIS DE FISCALIZAÇÃO (PAF).
Constatada a execução de parte significativa das melhorias na infraestrutura das escolas da rede municipal em cumprimento ao plano de ação apresentado, acerca dos fatos apontados no relatório de auditoria, bem como a persistência de itens carecedores de providências, cujos prazos indicados ultrapassam o exercício financeiro vigente, o que reforça a necessidade de controle contínuo por parte deste Tribunal, determinam-se a instauração de monitoramento e a inclusão de novas ações nos planos anuais de fiscalização (PAF), com o objetivo de assegurar a conservação, manutenção, segurança e a qualidade da educação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **determinar** a instauração de procedimento de Monitoramento, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e nos arts. 189 e seguintes do RITCE/MS, com a finalidade de acompanhar e verificar a efetividade da implementação das medidas corretivas previstas no Plano de Ação apresentado pelo gestor público; **determinar** a inclusão, nos próximos Planos de Fiscalização Anual (PAF), de novas ações de fiscalização, com o objetivo de assegurar a conservação, manutenção, segurança e a qualidade da educação; e **intimar** os interessados do resultado deste julgamento, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 213/2025

PROCESSO TC/MS: TC/18768/2022
PROTOCOLO: 2219624
TIPO DE PROCESSO: DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO
ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO/ INTERESSADO: GEROLINA DA SILVA ALVES; ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DETERMINAÇÕES PARCIALMENTE CUMPRIDAS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS VEÍCULOS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. TACÓGRAFO. CINTOS DE SEGURANÇA. CÂMERAS DE RÉ. REDUÇÃO AO LIMITE LEGAL DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NOS VEÍCULOS. UNIDADES ESCOLARES. MANUTENÇÃO HIDRÁULICA DE PIA DE COZINHA. INSTALAÇÃO DE TELAS MILIMETRADAS EM JANELAS DAS COZINHAS E DESPENSAS. ARMAZENAMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS NA PARTE EXTERNA. ARMÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO DE UTENSÍLIOS E ALIMENTOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DA LISTA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES. MULTA. RECOMENDAÇÃO. INCLUSÃO EM PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PAF).
1. Constatado o cumprimento parcial das determinações do acórdão prolatado nos autos de auditoria de fiscalização dos serviços de transporte escolar e da alimentação escolar no Município, e a persistência de irregularidades não sanadas, aplica-se multa ao responsável, com a recomendação ao atual gestor da realização de estudo para o atendimento das ações não implementadas, seja por remanejamento de veículos, mudança de rota, alteração de horários, aquisição de novos ônibus ou outras soluções que assegurem o transporte de todos os alunos sentados e com cintos afivelados, reduzindo o risco de maiores danos em caso de acidentes.
2. As irregularidades não sanadas devem ser objetos de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo para assegurar a efetividade do controle externo.
3. Cumprimento parcial das determinações constantes no acórdão. Aplicação de multa ao responsável. Recomendação ao atual. Inclusão das medidas não cumpridas no Plano Anual de Fiscalização, para acompanhamento por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 11 a 14 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar o **cumprimento parcial** das determinações constantes no Acórdão AC00-743/2024; aplicar **multa** no valor de **100 (cem) UFERMS** à Sra. **Gerolina da Silva Alves**, inscrita no CPF sob o n. 595.510.891-20, prefeita municipal à época dos fatos, com fulcro no inciso IX do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão das irregularidades descritas como não sanadas nos autos; **recomendar** ao atual responsável a realização de estudo para o atendimento das ações não implementadas na determinação constante do Acórdão AC00-743/2024, seja por remanejamento de veículos, mudança de rota, alteração de horários, aquisição de novos ônibus ou outras soluções que assegurem o transporte de todos os alunos sentados e com cintos afivelados, reduzindo o risco de maiores danos em caso de acidentes; **incluir** no Plano de Fiscalização Anual deste Tribunal de Contas (PAF) de 2026 a fiscalização, por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo, para acompanhar as medidas não cumpridas neste processo; conceder o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a responsável efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, no mesmo prazo, comprove nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 14 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **21ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025.

ACÓRDÃO - AC02 - 228/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4404/2023
PROTOCOLO: 2239009

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: MARCELO ALVES DE FREITAS
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETERAM O CONJUNTO DAS CONTAS. INCONFORMIDADES NOS DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO. DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO DO RPPS INTEMPESTIVO. TRANSPARÊNCIA PARCIAL. DÉFICIT FINANCEIRO SEM CORRESPONDENTE APORTE PELO ENTE. INCONSISTÊNCIAS NO VALOR E NA CLASSIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM CONTAS PATRIMONIAIS E NOS REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS. IMPROPRIEDADE CONTÁBIL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO EM PRESTAÇÕES FUTURAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.
1. É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, II, da LC n. 160/2012, c/c o art. 17, II, *a*, 4, do RITCE/MS, diante do atendimento à legislação no conjunto dessas e da verificação de impropriedades insuficientes para a reprovação, que resultam nas recomendações quanto à observância da legislação, correção contábil, transparência ativa, aprimoramento da técnica de elaboração do parecer do controle interno, envio integral e tempestivo dos documentos obrigatórios e busca do cumprimento da estratégia de investimentos.
2. Recomenda-se também ao gestor que, diante da ocorrência de déficit financeiro no regime previdenciário, solicite o aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente, além de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio, visto que o desequilíbrio financeiro apurado no RPPS demonstra incapacidade por parte das alíquotas previdenciárias normais (patronal e de servidores) para suportar o pagamento das despesas previdenciárias, justificando a necessidade de revisão da legislação municipal, sob pena de incidir em infração nas próximas prestações de contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a Prestação de Contas de Gestão do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba (PREVIM),** exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Marcelo Alves de Freitas**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 21, II c/c o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 17, II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; dar **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Marcelo Alves de Freitas,** CPF n. 420.970.101-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012; expedir as seguintes **recomendações** aos responsáveis, nos termos do art. 185, IV, b, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, especificamente: **a)** Realizar a publicação no Portal da Transparência dos Demonstrativos Contábeis e Demonstrativos Fiscais, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF; **b)** Aprimorar a técnica de elaboração do Parecer do Controle Interno a fim de apresentar a efetividade no acompanhamento das contas públicas, podendo se valer do modelo disponibilizado por esta Corte de Contas no Portal do Jurisdicionado; **c)** Atentar para o envio integral dos documentos de remessa obrigatória de forma tempestiva, conforme o Manual de Peças Obrigatórias; **d)** Solicitar o aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente, além de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio, visto que o desequilíbrio financeiro apurado no RPPS demonstra incapacidade por parte das alíquotas previdenciárias normais (patronal e de servidores) para suportar o pagamento das despesas previdenciárias, justificando a necessidade de revisão da legislação municipal; **e)** Cumprir com rigor a legislação pertinente e as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, de forma que seja realizado corretamente o registro e classificação consoante as Normas Contábeis, Portarias e Manuais Específicos de Contabilidade Pública; **f)** Atente-se para a busca do cumprimento da estratégia de investimentos conforme definida na política anual e investimentos e, se for o caso, adote medidas para a revisão da referida política ao longo do exercício, com os ajustes necessários (item 2.2, "h", da ANA-FTCA-7979/2023); **g)** Adotar medidas visando efetivar a retificação dos erros contábeis aqui destacados, observando-se as regulamentações legais expedidas pelo MPS – Ministério da Previdência Social e seguindo critérios do MCASP - 11ª Edição; e **intimar** do resultado do julgamento a interessada, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 230/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4863/2022
PROTOCOLO: 2165550
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADA: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETERAM O CONJUNTO DAS CONTAS. NOTAS EXPLICATIVAS PUBLICADAS EM SEPARADO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. FALTA DE PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT FINANCEIRO. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRÁRIA A LEI. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE DEMANDA TÉCNICA QUANTO AO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL. CHEFE DO EXECUTIVO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO.
1. Ressalva-se a publicação das notas explicativas de forma separada das DCASP, com a recomendação de que seja aperfeiçoado o processo de elaboração e de publicação em conjunto, em atendimento às normas da transparência ativa, ao MCASP e à Resolução CFC nº 1.133/2008.
2. Diante da ocorrência de déficit financeiro no regime previdenciário, cabe recomendar ao gestor que solicite o aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente, além de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio, visto que o desequilíbrio financeiro apurado no RPPS demonstra incapacidade por parte das alíquotas previdenciárias normais (patronal e de servidores) para suportar o pagamento das despesas previdenciárias, justificando a necessidade de revisão da legislação municipal, sob pena de incidir em infração nas próximas prestações de contas.
3. A atribuição para gerir a política de aplicações dos recursos a servidor diverso da previsão do art. 4º, II, da Lei nº 1.068/2005, que estipula ser do Diretor-Presidente, é passível de ressalva e recomendação para que, caso exista a pretensão de manter servidor alheio ao cargo previsto, sejam adotadas as medidas necessárias para adequar a legislação.
4. É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, II, da LC n. 160/2012, c/c o art. 17, II, *a*, 4, do RITCE/MS, diante do atendimento à legislação no conjunto dessas e da verificação de impropriedades que não comprometeram o exame, com a formulação das recomendações cabíveis.
5. Recomenda-se, também, ao chefe do executivo que atenda à demanda técnica do Instituto de Previdência relativa à implementação de Plano de Amortização para cobertura de Déficit Atuarial.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a Prestação de Contas de Gestão do **Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado (IPAMAT),** exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Cristiane Mendes Vieira Neves**, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 21, II, c/c o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 17, II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e dar **quitação** à Ordenadora de Despesa, **Sra. Cristiane Mendes Vieira Neves,** CPF n. 831.730.561-91, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012; expedir as seguintes **recomendações** aos responsáveis, nos termos do art. 185, IV, "b", do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, especificamente: **a)** Aperfeiçoar o processo de elaboração das Notas Explicativas junto aos Demonstrativos Contábeis, assim como sua publicação em conjunto, podendo se valer do modelo disponibilizado por esta Corte de Contas no Portal do Jurisdicionado; **b)** Atender a demanda técnica do Instituto de Previdência relativo à implementação de Plano de Amortização para cobertura de Déficit Atuarial; **c)** Avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio, visto que o desequilíbrio financeiro apurado no Instituto demonstra incapacidade por parte das alíquotas previdenciárias normais (patronal e de servidores) para suportar o pagamento das despesas previdenciárias, justificando a necessidade de revisão da legislação municipal; **d)** Se caso houver a pretensão de manter como gestor dos recursos um servidor diferente do Diretor-Presidente, adotar então as medidas necessárias para adequar a legislação que rege o IPAMAT no sentido de especificar a responsabilidade da gestão dos recursos de maneira a convergir com a nomeação efetuada; e **intimar** do resultado do julgamento os interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 233/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1925/2024
PROTOCOLO: 2313292
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: 1. ZENAIDE ESPINDOLA FLORES; 2. SIDNEI JOSÉ FERNANDES.
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2024. OBJETO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ACHADOS. PRESENÇA DE MOFO E INFILTRAÇÕES EM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

REFEITÓRIOS. AUSÊNCIA DE VENTILAÇÃO E SISTEMAS DE EXAUSTÃO. ESPAÇO INSUFICIENTE PARA MANIPULAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE BALANÇAS PARA CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS. IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO.
1. Declara-se a irregularidade dos atos de gestão listados no relatório de auditoria de conformidade que avaliou o fornecimento da alimentação escolar no Município, como a presença de mofo e de infiltrações em refeitórios, a ausência de ventilação e de sistemas de exaustão em cozinhas, espaço insuficiente para manipulação e armazenamento de alimentos e a inexistência de balanças para conferência dos produtos em unidades de ensino, em desconformidade com o PNAE, a legislação sanitária e as diretrizes da ANVISA, e determina-se aos responsáveis a elaboração de plano de ação contendo o cronograma da adoção das medidas propostas, no prazo fixado, com a recomendação de que as cumpram, sob pena de imposição de sanção.
2. Irregularidade dos atos de gestão. Determinação. Recomendação. Monitoramento.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **irregularidade** dos atos de gestão listados no Relatório de Auditoria de Conformidade RAUD – DFE – 10/2023, devido as irregularidades não sanadas, nos termos do art. 28 c/c art. 59, III, da LOTCE/MS; **determinar** ao atual Prefeito do Município de Laguna Carapã e ao Secretário de Educação que elaborem e apresentem Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das recomendações abaixo propostas, com a indicação dos responsáveis, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de imposição de sanção, nos termos do art. 194, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018: **1)** realizar manutenção da cozinha da Escola Municipal Polo Campanário, com o objetivo de sanar os problemas de mofo e infiltrações, assegurando um ambiente salubre e adequado para o preparo dos alimentos; **2)** realizar adequações necessárias nos mecanismos de ventilação das cozinhas das seguintes unidades de ensino: Escola Municipal Polo Campanário; Escola Municipal *Mbo' Eroga Okara Poty* "Escola Terreiro de Flores"; Extensão Delfino Vieira; e Escola Municipal Prof. Judith dos Reis Espíndola; **3)** providenciar balcões com espaço suficiente para a manipulação dos alimentos nas seguintes unidades de ensino: Escola Municipal Polo Campanário e Escola Municipal *Mbo' Eroy Jeguaka Poty* "Escola Cocar de Flores"; **4)** tomar as medidas necessárias para solucionar o problema de espaço insuficiente para o armazenamento dos produtos da alimentação escolar na Escola Municipal Polo Campanário e Escola Municipal Prof. Judith dos Reis Espíndola, garantindo condições adequadas de acondicionamento e conservação dos alimentos; **5)** adquirir balanças adequadas para a conferência dos produtos que não possuam a identificação do peso na embalagem nas seguintes unidades de ensino: **a)** Escola Municipal Polo Campanário; **b)** Escola Municipal *Mbo' Eroga Okara Poty* "Escola Terreiro de Flores"; **c)** Extensão Delfino Vieira; e **d)** Escola Municipal *Mbo' Eroy Jeguaka Poty* "Escola Cocar de Flores"; **recomendar** ao atual Prefeito do Município de Laguna Carapã e ao Secretário de Educação que cumpram as determinações anteriores, sob pena de imposição de sanção; **realizar monitoramento**, conforme disciplina o art. 31 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e art. 188, I, do RITCE/MS, visando verificar e avaliar as ações derivadas das recomendações acima; e **intimar** os interessados do resultado deste julgamento, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **23ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO - AC02 - 257/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10635/2020
PROTOCOLO: 2073231
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA
JURISDICIONADO: WALDELI DOS SANTOS ROSA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS BALANCETES MENSAIS. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DAS NOTAS EXPLICATIVAS EM CONJUNTO COM OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETERAM O CONJUNTO DAS CONTAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO.
1. É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos dos arts. 21, II, e 59, II, da LC n. 160/2012, c/c o art. 14, II, *c*, 4, do RITCE/MS, diante do atendimento à legislação no conjunto dessas e da verificação das impropriedades que não as comprometeram, com a emissão das recomendações cabíveis.
2. A remessa intempestiva dos balancetes mensais incide nas disposições do art. 46, *caput,* da LC nº 160/2012, mas não fundamenta a reprovação das contas, resultando na ressalva em seu julgamento com recomendação para que sejam

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

encaminhados no prazo.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 8 a 11 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Costa Rica**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Sr. **Waldeli dos Santos Rosa**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 21, II, c/c o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 14, II, "c", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; aplicar a sanção de **multa** de **30 (trinta) UFERMS** ao Gestor **Waldeli dos Santos Rosa**, inscrito no CPF sob o n. 326.120.019-72, nos termos do art. 44, I, da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012, conforme o item deste relatório; pela concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o responsável nominado no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica; expedir **recomendações** aos responsáveis, nos termos do art. 185, IV, *b,* do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, especificamente para: **a.** Atentarem para a remessa tempestiva dos Balancetes Mensais, conforme o Manual de Peças Obrigatórias; **b.** Realizarem a publicação no Portal da Transparência dos Demonstrativos Contábeis e Demonstrativos Fiscais, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF; e **c.** Adotarem medidas para assegurar a representação fidedigna entre as informações contábeis publicadas e as enviadas a esta Corte de Contas; e **intimar** do resultado do julgamento os interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 259/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2188/2014
PROTOCOLO: 1488389
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO: LOURENÇO FELISBINO PAULA
INTERESSADO: ARTUR DELGADO BAIRD
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2012. ESCOPO. VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. ACHADOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. CONTRATAÇÕES SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE DOS ATOS. MULTA. RECOMENDAÇÕES.
1. Julgam-se irregulares os atos de gestão listados no relatório de auditoria de conformidade, realizada na câmara municipal, devido às infrações praticadas (art. 42, IX, da LC nº 160/2012), pela fragmentação de despesas, com aquisição de bens e serviços sem precedência de licitação, e pela realização de despesas sem procedimento licitatório e contrato formal, em desacordo com os arts. 23 e 24, II, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que impõem a aplicação de multa ao responsável.
2. Recomenda-se ao responsável que: a) considere a globalidade dos objetos para determinar se o caso se enquadra nas ressalvas à realização de licitação, nos termos do art. 37, XXVII, da CF/1988, do art. 75, I e II, da Lei n. 14133/2021 e do art. 24, II, da Lei 8.666/1993; b) realize as contratações por meio de procedimento licitatório, abstendo-se de fazê-lo apenas nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, nos termos do art. 37, XXI, da CF/1988; c) formalize os contratos ou substitutivos contratuais decorrentes desses procedimentos, conforme o Título III, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021; d) providencie, caso ainda não feito, a instituição do controle interno, em cumprimento ao art. 74 da CF/1988; e) implemente o controle interno para que cumpra a competência prevista no art. 74, I, da CF/1988, reproduzida na Lei Orgânica do Município, e emita parecer sobre as contas do fundo.
3. Irregularidade dos atos de gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **irregularidade** dos atos de gestão listados no Relatório de Auditoria n. 34/2014, devido às infrações listadas, nos termos do art. 28 c/c art. 59, III, da LOTCE/MS; **aplicar multa** no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS** ao Presidente da Câmara Municipal de Costa Rica à época, Sr. **Lourenço Felisbino Paula**, inscrito no CPF sob o n. 107.626.631-20, nos termos do artigo 44, inciso I, c/c art. 45, I da Lei Orgânica Estadual n. 160/2012 - LOTCE/MS; conceder o **prazo** de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, consoante arts. 78 e 83 da LOTCE/MS, e art. 185, I, "b", e § 1º, do RITCE/MS; expedir **recomendação** ao responsável para: **a)** Considerar a globalidade dos objetos para determinar se o caso se enquadra nas ressalvas à realização de licitação, nos termos do art. 37, XXVII do Constituição Federal c/c o art. 75, I e II da Lei n. 14133/2021 e o art. 24, II da Lei 8.666/93; **b)** Realizar as contratações por meio de procedimento licitatório, abstendo-se de fazê-lo apenas nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, em conformidade com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal; **c)** Formalizar os contratos ou substitutivos contratuais decorrentes desses procedimentos, conforme o TÍTULO III, CAPÍTULO I da Lei n. 14.133/2021; **d)** Providenciar, caso ainda não o tenha feito, a instituição do Controle Interno, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal; **e)** Implementar o Controle Interno para que cumpra a competência prevista no art. 74, I, da Constituição Federal, reproduzida no art. 83, § 6º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e emitir um parecer sobre as contas do Fundo; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o disposto no art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 263/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2923/2019
PROTOCOLO: 1965324
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA - CUMPRIMENTO DE ACORDÃO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADOS: 1. INÊS DOS SANTOS PINHO; 2. NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA; 3. JOAO DONIZETE CORSINI; 4. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CUMPRIMENTO DE ACORDÃO. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS EM AUDITORIA DE DESEMPENHO. OBJETO. EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA DESPESA COM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VENCIDAS NO EXERCÍCIO DE 2016. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ACÓRDÃO. RECOMENDAÇÕES. INCLUSÃO NO PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL. ARQUIVAMENTO.
1. O cumprimento parcial das determinações constantes no acórdão proferido nos autos da auditoria, que realizada para verificar o desempenho do município acerca da despesa com educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME) vencidas no exercício referente, enseja a manutenção das recomendações, ao atual responsável, especificamente para: a) realizar o monitoramento das metas do PME; b) efetivar a contratação de monitores de alunos.
2. Cumprimento parcial das determinações constantes no acórdão. Recomendações ao atual responsável. Inclusão no Plano de Fiscalização Anual (PAF). Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, reconhecer o **cumprimento parcial** das determinações constantes no **Acórdão AC00 – 1435/2024**; expedir **recomendação** ao atual responsável para: **a)** realizar o monitoramento das metas do PME; **b)** efetivar a contratação de monitores de alunos; **incluir** no Plano de Fiscalização Anual (PAF) ações de fiscalização, por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo, para acompanhar as medidas que demandam mais tempo e recursos, visando avaliar os itens apontados como ainda não totalmente regularizados; **arquivar** os autos, nos termos do art. 186, V, *a*, do Regimento Internos, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **24ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025.

ACÓRDÃO - AC02 - 283/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2877/2024
PROTOCOLO: 2319180

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADA: ZITA CENTENARO
INTERESSADA: LUCIANE BARBOSA DE MORAIS FARIAS EIRELI — ME
VALOR: R$ 1.632.256,29
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.
É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 (LOTCE/MS), em razão do atendimento aos dispositivos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de setembro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do contrato administrativo n. 4.085/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Luciane Barbosa de Morais Farias EIRELI — ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); **retornar** os autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos atos posteriores; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 18 de setembro de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Coordenadoria de Sessões, 01 de outubro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6347/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2701/2025
PROTOCOLO: 2794741
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: MARIA NILENE BADECA DA COSTA - JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a regularidade da nomeação dos servidores ao final identificados, aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), para fins de registro.

No decorrer da instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFAPP - 4575/2025 (fls. 72-76), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul (TC/4759/2024 - peça 28), bem como constatou-se a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado Termo de Ajuste de Gestão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do Parecer PAR - 5ª PRC - 7499/2025 (fls. 77-78).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Após examinar os documentos que integram o presente processo, constato que os nomes dos servidores em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação e que suas posses que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público

Ademais, verifico que o Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.468, de 9 de julho de 2013 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43,50, 57, 64 e 71.

Dessa forma, concluo pela regularidade dos atos, vez que se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA n. 419202	
Nome: MARCOS AURÉLIO FERNANDES ALMADA	CPF: 558.302.851-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

REMESSA n. 419205	
Nome: ALESSANDRA CRISTIANE SANTANA GALHARDO	CPF: 653.020.601-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 8	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

REMESSA n. 419206	
Nome: EDUARDO DE ANDRADE FIORELLI	CPF: 058.782.019-50
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

REMESSA n. 419207	
Nome: ALINE NADIELY VILANOVA DE ARAÚJO	CPF: 007.620.781-11
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

REMESSA n. 419208	
Nome: VANIZE PAULA ONUSZEZAK NEVES	CPF: 638.422.381-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

REMESSA n. 419209	
Nome: JOVECI DE QUEVEDO MARCARINI	CPF: 766.902.889-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 25/07/2013

REMESSA n. 419210	
Nome: DANIEL RUFINO DE MEDEIROS	CPF: 639.780.081-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419211	
Nome: DIEGO JOSE PEREIRA AYALA	CPF: 005.539.851-08
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

1.9

REMESSA n. 419213	
Nome: ÉRICA ADRIANA BERTOLETTI LEMES	CPF: 600.850.701-06
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

REMESSA n. 419217	
Nome: MARCIA APARECIDA RODRIGUES FELICIO	CPF: 736.808.181-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno desta Corte.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6346/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2702/2025
PROTOCOLO: 2794766
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4576/2025 (f. 79/83), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7500/2025 (f. 84/85) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50/57, 64, 71 e 78 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: FÁBIO DE LIMA MOTA	CPF: 007.356.751-55
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: ADRIANO DE SOUZA LIPOLI	CPF: 691.646.221-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: LEOSSANDRO CARLOS ADAMISKI	CPF: 716.497.602-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: OSVALDO DOS PASSOS PEREIRA JÚNIOR	CPF: 561.716.411-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 26/07/2013

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	CPF: 559.012.121-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Nome: DAVID ELPRIN CIPIO LOPES	CPF: 006.197.041-79
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: JOWILSON RIBAS NUNES	CPF: 789.558.151-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 16	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: VITOR GUILHERME PETRY	CPF: 811.395.510-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013
Nome: ROSANGELA SABINO FIGUEIREDO	CPF: 613.570.221-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Nome: TONY ANGELO MARTINS	CPF: 689.026.111-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 28	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6354/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2703/2025
PROTOCOLO: 2794782
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 4577/2025 (pç. 31), na qual apontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas (Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul – TC/4759/2024 – peça 28), bem como constatou-se a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado Termo de Ajuste de Gestão.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do PARECER PAR - 5ª PRC - 7505/2025 (pç. 32).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto "P" nº 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.468, de 9 de julho de 2013 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

Constato ainda que os nomes dos servidores em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação e que suas posses que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público

Assim, as admissões foram realizadas nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do concurso público foi homologado pelo Edital nº 1/2013 - SAD/SED (pç. 1 - TC/283/2024), publicado em 4 de março de 2013.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 419229	
Nome: VICTOR AUGUSTO HAMERSKI	CPF: 690.282.061-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 19	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419230	
Nome: MARCOS ANTONIO KOTOVICZ	CPF: 778.986.801-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

REMESSA n. 419231	
Nome: DAVI DE OLIVEIRA SANTOS	CPF: 709.627.312-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419232	
Nome: ANDRE LUIS DOS SANTOS HORTELAN	CPF: 078.423.346-25
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419233	
Nome: EDY WILSON FERREIRA MENDES DA SILVA	CPF: 780.791.601-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419234	
Nome: ALE EDUARDO DE MOURA ARFUX	CPF: 554.827.591-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 21	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419235	
Nome: MAURICIO FERREIRA ARMOA GOMES	CPF: 562.731.771-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419236	
Nome: WILSON VERNAL	CPF: 776.880.821-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419237	
Nome: JULIANA APARECIDA DE PAULA SILVA	CPF: 056.261.589-01
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 8	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013 (fl. 68)

REMESSA n. 419238	
Nome: POLLYANA ARCE VIEIRA	CPF: 008.143.881-83
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno desta Corte.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6331/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2711/2025
PROTOCOLO: 2794818
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4578/2025 (f. 72-76), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7501/2025 (f. 77-78) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64 e 71 e no Decreto "P"n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DEODATO	CPF: 554.775.771-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: VILMAR BENITES BALBUENA	CPF: 592.460.221-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Nome: WAGNER DE OLIVEIRA MORAES	CPF: 667.518.881-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 16	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Nome: ANTONIO HENRIQUE PEREIRA BRUM	CPF: 542.148.151-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Nome: ALAN DE OLIVEIRA QUADROS	CPF: 821.462.762-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Nome: PATRICIA COSTA RODRIGUES	CPF: 720.558.121-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 12	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 29/07/2013

Nome: GERZIRA BOEIRA TRINDADE	CPF: 541.348.039-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: ADRIANA STIVANELLO	CPF: 829.889.271-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: ELIANE JÁCOMO DOS REIS	CPF: 688.960.001-06
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: LUDMILA BATISTA DOS SANTOS	CPF: 724.920.661-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 40	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6340/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2712/2025
PROTOCOLO: 2794832
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4579/2025 (f. 72-76), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7502/2025 (f. 77-78) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64 e 71 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: ANDREIA DE ARRUDA MACHADO	CPF: 006.028.281-98
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: EVANDO NANTES CAMARGO	CPF: 543.589.061-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: GEÍSA KRISTHINA SANTOS LOPES	CPF: 083.118.346-28
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: LAUDINEI COENE OGEDA	CPF: 778.859.451-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: ANGELA DOS SANTOS SILVA NEVES	CPF: 007.536.541-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: WALQUIRIA LIMA DOMINGOS	CPF: 772.061.421-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: LEANDRO MELO DA SILVA	CPF: 718.850.721-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: MARILIZA TRINDADE DA SILVA FERNANDES SOUZA	CPF: 708.327.731-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: JULIANE DE SOUZA MATOZO WOLFF	CPF: 008.010.951-90
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: MARIA AUXILIADORA ROSA DE PAULA PINHEIRO	CPF: 797.778.801-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6337/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2714/2025
PROTOCOLO: 2794844
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4580/2025 (f. 72-76), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7503/2025 (f. 77-78) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64 e 71 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: SORAYA BOGADO MEDINA IBANHES	CPF: 636.779.381-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: JULIANA APARECIDA DA SILVA	CPF: 734.096.261-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: MARIA FELIX DE CARVALHO	CPF: 776.110.711-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 156	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: DAMISA LUCIO DANTAS	CPF: 588.305.371-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: ANGELA CRISTINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	CPF: 636.547.501-25
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: ISRAEL RABELO GUIMARÃES	CPF: 595.679.701-06
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 23	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: MARINÊS BELARMINO DOS SANTOS	CPF: 830.700.791-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: ADRIANA CATIA BRAGA AZAMBUJA	CPF: 542.848.641-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 28	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013
Nome: GELIANE FERREIRA SANTOS	CPF: 707.474.741-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: MICHELE FERNANDA PICOLO	CPF: 007.703.811-89
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6324/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2715/2025
PROTOCOLO: 2794855
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4581/2025 (f. 72-76), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7504/2025 (f. 77-78) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64 e 71 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: HELENA MARIA DE ALMEIDA BARBOSA	CPF: 563.137.991-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: ANA CELIA ALVARES GEROTTI	CPF: 705.006.811-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS	CPF: 000.550.531-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 17	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: FABIO GOMES DA SILVA	CPF: 792.508.311-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: DARLIENE COELHO RAMOS	CPF: 005.557.741-55
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 20	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: MARIA APARECIDA GUSSON ALVES DE ARRUDA	CPF: 592.564.941-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: FRANCISCO CARLOS DA SILVA ROJAS	CPF: 734.112.567-53

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: VALDERLY MARIA DOS SANTOS DE PAULA	CPF: 718.735.031-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: CLAUDETE FERREIRA XIMENES	CPF: 710.897.211-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

Nome: EISLHER ALVES FERREIRA NEVES	CPF: 614.152.781-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6329/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2750/2025
PROTOCOLO: 2795209
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4907/2025 (f. 52-56), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7475/2025 (f. 57-58) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constato que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 6, 11, 16, 21, 26, 31, 36, 41, 46, e 51 e às fls. 3/5, 8/10, 13/15, 18/20, 13/25, 28/30, 33/35, 38/40, 43/45 e 48/50, localizam-se cópias do Decreto "P"n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108, de 19 de fevereiro de 2016, contendo os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: JULYANE ALVES RIBEIRO	CPF: 005.279.481-44
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: BARBARA EURIDICE SOARES DE ALMEIDA	CPF: 253.319.358-50
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 12	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: THALITTA MASCARENHAS CUSTODIO DIAS	CPF: 017.862.001-71
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 13	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 08/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: JOIRDES NILMA ARRAIS	CPF: 005.108.161-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 14	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 08/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: ROSEMAR DOS REIS RODRIGUES	CPF: 554.392.331-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 14	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: ROSILENE BEZERRA MAGALHAES DE FREITAS	CPF: 661.940.401-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 14	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: IVANI AMARAL DA SILVA	CPF: 543.106.791-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: HELENA APARECIDA PAULINO	CPF: 308.994.431-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: MANOELA DE SOUZA PASSOS	CPF: 554.736.791-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 17	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Nome: MARCIA CRISTINA GOMES	CPF: 157.795.158-16
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 17	
Ato de Nomeação: *746/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6350/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2775/2025
PROTOCOLO: 2795301
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4582/2025 (f. 72/76), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7515/2025 (f. 77/78) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 64 e 71 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: IDEILDE MARIA DE AMORIM	CPF: 766.878.641-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: VERA LÚCIA ZOLIN LEON	CPF: 552.522.490-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: NAILA MARIA RODRIGUES	CPF: 074.461.978-54
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: ELAINE CRISTINA OLIVEIRA SILVA DANIEL	CPF: 790.735.651-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: SANDRO DA LUZ PESSOA	CPF: 813.990.811-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 39	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/07/2013

Nome: ANDRÉ LUIZ SÁ FIRMINO	CPF: 563.006.541-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: IVONETE MELO DE CARVALHO	CPF: 054.366.028-19
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: WELLINGTON FERNANDES PACHE	CPF: 719.144.631-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: FABIANA MOREIRA RIBEIRO	CPF: 719.653.511-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 35	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: RONY SOUZA DE ABREU	CPF: 007.078.101-08
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6360/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2776/2025
PROTOCOLO: 2795319
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4583/2025 (f. 72/76), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7516/2025 (f. 77/78) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64 e 71 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: LUIZ ALBERTO ESQUIVEL	CPF: 542.058.591-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: ANDRE ANTONIO VEDANA	CPF: 662.682.491-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 44	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: LISANDRO COSTA GUIMARAES	CPF: 572.448.631-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: WAGNER DA SILVA MACIEL	CPF: 701.150.281-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: MARCUS VINICIUS DA COSTA	CPF: 554.202.731-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: ANDERSON DE SOUZA CESE	CPF: 063.476.136-62
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 14	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: FRANCIOLA BENITEZ HOFF	CPF: 007.845.281-36
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 32	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: ALINE GABRIELA VITALI	CPF: 069.906.179-26
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: ELIESER MOLINA BRAZ	CPF: 693.031.341-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 22/07/2013

Nome: RUDNEI SIQUEIRA BERNARDES	CPF: 005.664.601-14
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 52	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6368/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2777/2025
PROTOCOLO: 2795330
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4584/2025 (f. 77/81) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7517/2025 (f. 82/83) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 8, 15, 22, 29, 36, 43, 50, 57, 64 e 76 e no Decreto “P”n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: GISLAINE PEREIRA DA SILVA	CPF: 662.748.341-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: CARLA CAROLINE CAVALLARI	CPF: 000.758.531-40
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: SMENIA APARECIDA DA SILVA MOURA	CPF: 779.849.781-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: MARGARETE MARQUES DE SOUZA	CPF: 558.149.809-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 27	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: SANDRA FRANÇOSO DA SILVA	CPF: 808.459.161-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 19	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: CRISLAINE BATISTA PRATES ARAUJO	CPF: 007.423.781-01
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 21	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: DIRCEU APARECIDO BORGES	CPF: 696.683.021-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Nome: ALINE MENEGASSI MANGINI	CPF: 069.621.809-77
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 23/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: EVELYN DA SILVA CAMPOS GRASSI	CPF: 005.633.791-46
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 26/07/2013

Nome: ANA CARLA PERES DE OLIVEIRA	CPF: 005.338.511-06
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6377/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2810/2025
PROTOCOLO: 2795638
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4586/2025 (f. 122/126), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7518/2025 (f. 127/128) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 13, 25, 37, 49, 61, 73, 85, 97, 109 e 121 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: ROSÂNGELA SOARES DE OLIVEIRA DIAS	CPF: 511.235.921-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: BRUNO ROCHA SANDRI	CPF: 285.573.208-50
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 18	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: SUELI LEVANDOSKI FURTADO PARONI	CPF: 404.293.001-82
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: FERNANDA CARMI ARMEL	CPF: 305.628.848-74
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: CRISTINA SECCO BARBIERI	CPF: 539.304.109-82
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 29/07/2013

Nome: LÉA MOREIRA DOS SANTOS	CPF: 445.920.191-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: CILAS JUSTINO	CPF: 445.425.261-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 204	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: CLAUDETE GUILLAND	CPF: 527.523.720-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013
Nome: ANA GABRIELLA FLORIANO SANTOS	CPF: 033.107.031-69
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 12	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: ROSEMEIRE ALENCAR	CPF: 408.197.101-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6381/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2811/2025
PROTOCOLO: 2795650
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA NILENE BADECA DA COSTA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL- 4587/2025 (f. 122/126), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7519/2025 (f. 127/128) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 13, 25, 37, 49, 61, 73, 85, 97, 109 e 121 e no Decreto "P" n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: MARIA DE LOURDES VIEIRA VALADAO ARZAMENDIA	CPF: 489.818.691-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Nome: KARINY FIGUEREDO MAGALHAES	CPF: 032.191.291-88
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: ROSIELE CRISTIANE DA SILVA	CPF: 035.530.771-58
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: LAWRENCE SEVILHA INOCENCIO	CPF: 030.432.629-13
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: ALEXANDRA DA SILVA VARGAS BEZERRA	CPF: 528.989.701-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: FABIANA PEREIRA FERREIRA	CPF: 004.186.641-02
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: ANA PAULA MENDONCA	CPF: 003.724.731-05
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: ALINE DA SILVA SOUZA	CPF: 029.380.559-86
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: CLAUDIA KELY PIRES DE MATTOS SORANA	CPF: 003.265.441-35
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: LETICIA DOS SANTOS TAVARES	CPF: 370.950.418-06
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6327/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2828/2025
PROTOCOLO: 2795894
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4590/2025 (f. 122-126), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7523/2025 (f. 127-128) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls.13,25,37,49,61,73,85,97, 109 e às fls.121 e no Decreto "P" n. 2.714/2013 de 08 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n.8468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA n. 419047	
Nome: RODRIGO CARLOS COSTA BERTELLO	CPF: 049.932.679-24
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

REMESSA n. 419048	
Nome: KARINA MATHIAZI TEZINI	CPF: 004.250.321-32
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 32	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419049	
Nome: PAULO VITOR PEREIRA	CPF: 348.436.058-59
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419050	
Nome: ALESSANDRO JOSE PERASSOLI	CPF: 301.543.518-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 22	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419051	
Nome: BRUNO DE ANDRADE MARTINS	CPF: 030.891.511-97
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419052	
Nome: MARCOS SOARES JUNIOR	CPF: 355.943.078-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

REMESSA n. 419053	
Nome: JULIANA DE BRITO	CPF: 039.781.631-60
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419054	
Nome: SEVERINO APARECIDO VELOSO	CPF: 481.552.761-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419055	
Nome: REGERSON FRANKLIN DOS SANTOS	CPF: 274.860.008-81
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 23	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419056	
Nome: MICHELI MARCIANO PEREIRA DE LIRA	CPF: 040.358.039-01
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6330/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2999/2025
PROTOCOLO: 2797620
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4902/2025 (f. 67-71), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7525/2025 (f. 72-73) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls.6,11,16,21,26,31,38,45,52, e às fls. 59-66, no Decreto "P" n. 4.311 de 28 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial n.9.108 de 19/02/2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA 428239	
Nome: SUELI MOREIRA DE ANDRADE	CPF: 61432563149
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 43º (ato de nomeação) 42° (edital de aprovados e ficha de admissão)	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 4.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	Publicação do Ato: 25/10/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 23/11/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

REMESSA 428242	
Nome: CLAUDIA BONFIM ORTEGA FERREIRA	CPF: 94901350110
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9º (ato de nomeação) 8º (edital de aprovados)	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 4.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	Publicação do Ato: 25/10/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 22/11/2024

REMESSA 428245	
Nome: CHEILE DE PAULA PEREIRA	CPF: 58015680182
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 39º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 4.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	Publicação do Ato: 25/10/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 23/11/2016

REMESSA 428247	
Nome: SELMA MARIA DA SILVA	CPF: 42070066134
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 238°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 4.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	Publicação do Ato: 25/10/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 23/11/2016

REMESSA 428249	
Nome: BRUNA TACHHOLKE	CPF: 03447060107
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 4.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	Publicação do Ato: 25/10/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 23/11/2016

REMESSA 428250	
Nome: ALESSANDRA GONCALVES CARDOZO	CPF: 86074695172
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 14º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 4.311, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016	Publicação do Ato: 25/10/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 23/11/2016

REMESSA 427398	
Nome: MONICA ROSA BATISTA	CPF: 81488483191
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 96º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427399	
Nome: JULIANA NUNES MATTOS E SOUZA	CPF: 02313040135
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 37º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

REMESSA 427400	
Nome: KAROLINE MARTINEZ ESPINOLA GIGLIO MUNHOZ	CPF: 01463988150

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 101º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427401	
Nome: SIMONY APARECIDA RODRIGUES DA ROSA	CPF: 51956373187
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 103°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 26/11/2016	Data da Posse: 02/03/2016*

* Ato de posse constante da Resolução P SED N.2559, 13/09/2024, publicada no DOE n. 11.616 de 1709/2024, nos moldes da cláusula 5ª, item 5.2 do TAG firmado entre a SED e o TCE/MS (TC/4759/2024, FLS.367).

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6333/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3000/2025
PROTOCOLO: 2797631
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4904/2025 (f. 70-74), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7526/2025 (f. 75-76) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls.8,15,22,29,36,43,50,57,64 e às fls. 69, no Decreto "P" n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n.9.108 de 19/02/2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA 427402	
Nome: DIRLENE PEREIRA DE SOUZA CARDOSO	CPF: 60977949168
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 109°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427403	
Nome: OLINDA APARECIDA SOARES RAMPI	CPF: 86174789187
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 117º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427405	
Nome: CAMILA RENATA TINO FERNANDES	CPF: 37989695820
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 21°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

REMESSA 427406	
Nome: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	CPF: 33679462816
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 17º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427407	
Nome: GILMAR PEREIRA SARATE	CPF: 00727663100
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 30º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

REMESSA 427411	
Nome: VALMIR DE OLIVEIRA DE LUCENA	CPF: 95307877153
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 18°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427413	
Nome: SIMONE COELHO SALLES JUNQUEIRA	CPF: 33782660153
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 64º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427414	
Nome: CRISTIANE CASTRO REZENDE DINIZ LEONARDO	CPF: 50050559168
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 212º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016

REMESSA 427415	
Nome: GREIZE DE CAMPOS MOSCIARO DE ALMEIDA	CPF: 78338921149
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 35º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

REMESSA 427252	
Nome: JEANNE DE REZENDE ROCHA	CPF: 76523330168
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 108°	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6351/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3001/2025
PROTOCOLO: 2797706
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4908/2025 (f. 27-30), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7527/2025 (f. 31-32) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls.6,11,16,21e 26 do Decreto "P" n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108 de 19 de fevereiro de 2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA n. 427238	
Nome: ALVARO LUIZ SELASCO FONTES	CPF: 44552998153
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 25	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

REMESSA n. 427220	
Nome: CELENIR MAGALHAES RODRIGUES	CPF: 49497855168
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 26	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

REMESSA n. 427247	
Nome: FABIOLA TOBIAS DE ALENCAR	CPF: 03117142185
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 29	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

REMESSA n. 427175	
Nome: VANESSA DA SILVA RUBINHO	CPF: 38393443873
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 31	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 08/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

REMESSA n. 427229	
Nome: JESSICA PIMENTA DA SILVA VICTORIO	CPF: 03104313105
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 31	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6353/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3038/2025
PROTOCOLO: 2797828
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4920/2025 (f. 52-56), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7529/2025 (f. 57-58) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls.6,11,16,21,26,31,36,41,46 e às fls. 51 e no Decreto "P" n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n.9.108 de 19/02/2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "*a*", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA 427253	
Nome: MEIRE DE FALCO LIMA	CPF: 77367545191
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 102°	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427254	
Nome: NEITON CEZAR BENITES	CPF: 66271703100
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 93°	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427256	
Nome: LIDIA RODRIGUES	CPF: 97128325115
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 92°	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427257	
Nome: ELIZEU DE ARAUJO PEREIRA	CPF: 87766787172
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 113º	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427258	
Nome: LUCIANA GONCALVES NEMIR	CPF: 90539311120
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 111º	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427259	
Nome: DANIELLE GUSMAN KOUWEN ROLO	CPF: 01374717185

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 98°	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427260	
Nome: TATIANA CALHEIRO LAPAS LEAO	CPF: 83421734968
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 122º	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

REMESSA 427261	
Nome: RICARDO PAVANI	CPF: 77387791104
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 112º	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427262	
Nome: ORLINDA GARCIA CARDOZO	CPF: 83824634104
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 94º	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427263	
Nome: KATIUSCIA DA FONSECA CRUZ	CPF: 84350326120
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 104°	
Ato de Nomeação: Decreto "P" N. 746 de 18/02/2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6358/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3164/2025
PROTOCOLO: 2798727
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Educação.

1.1 REMESSA 427264	
Nome: MARLON NANTES FOSS	CPF: 949.735.801-63
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 115º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

1.2 REMESSA 427265	
Nome: RICARDO GRASSI MARTINS	CPF: 318.575.068-39
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 95º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

1.3 REMESSA 427268	
Nome: FABIANA QUEIROZ GARCIA	CPF: 795.608.651-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 18º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016

1.4 REMESSA 427270	
Nome: ERLI DE SOUZA BENTO	CPF: 867.587.051-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 19º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016

1.5 REMESSA 427271	
Nome: CLAUDYANE LUCIA DOS SANTOS	CPF: 938.308.741-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

1.6 REMESSA 427273	
Nome: RICARDO NONATO LIMA	CPF: 024.776.011-05
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 33º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 14/03/2016

1.7 REMESSA 427274	
Nome: ANDERSON VIANA NASCIMENTO	CPF: 869.851.321-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 21º	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

1.8 REMESSA 427276	
Nome: ALESSANDRA CRISTINA MONTANHINI	CPF: 859.500.681-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

1.9 REMESSA 427279	
Nome: JOSIMAR ANDRADE BENITES	CPF: 714.178.851-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 12º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 983, DE 1º DE MARÇO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 04/04/2016

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL - 5011/2025 (p. 46-50), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7530/2025 (p. 51-52) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no art. 37, inc. II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - p. 371-374 do TC/4759/2024), bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às p. 6 , 11, 16, 21, 26, 31, 36, 41 e 45. Já no Decreto "P" n. 746, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108 de 19 de fevereiro 2016 e no Decreto "P" n. 983, de 1º de março de 2016, Diário Oficial 9.121 de 09 de março de 2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação (peças 23 e 26, respectivamente).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Portanto, o registro dos atos de admissão em comento é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a Análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal consistentes na nomeação dos seguintes servidores: 1) MARLON NANTES FOSS (CPF n. 949.735.801-63); 2) RICARDO GRASSI MARTINS (CPF n. 318.575.068-39); 3) FABIANA QUEIROZ GARCIA (CPF n. 795.608.651-53); 4) ERLI DE SOUZA BENTO (CPF n. 867.587.051-53); 5) CLAUDYANE LUCIA DOS SANTOS (CPF n. 938.308.741-20); 6) RICARDO NONATO LIMA (CPF n. 024.776.011-05); 7) ANDERSON VIANA NASCIMENTO (CPF n. 869.851.321-20); 8) ALESSANDRA CRISTINA MONTANHINI (CPF n. 859.500.681-49); e 9) JOSIMAR ANDRADE BENITES (CPF n. 714.178.851-49); conforme os Atos de Nomeação realizados, em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de Abertura de Concurso Público n. 1/2013 – SAD/SED, bem como nos Editais de Homologação n. 20/2013 – SAD/SED; n. 36/2014 – SAD/SED; 41/2014 – SAD/SED e n. 43/2014 – SAD/SED, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, 'a', da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 6401/2025

PROCESSO TC/MS: TC/332/2025
PROTOCOLO: 2397183
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO: LUCAS CENTENARO FORONI
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. CORREÇÕES PELO JURISDICIONADO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n. 56/2024**, do **Município de Rio Brilhante**, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes diversas (bovina, suína, frango e peixe) para atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A Divisão de Fiscalização constatou inconsistências na documentação sobre o certame (peça 11), as quais teriam sido sanadas após a intimação e reanálise documental (peça 23).

Intimado, o jurisdicionado encaminhou a documentação correta (peças 20-21).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, sem excluir a possibilidade de novo exame (peça 26).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que o jurisdicionado corrigiu as impropriedades apontadas pela Divisão de Fiscalização, o caminho natural deste processo é o arquivamento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 26), a qual acompanho.

Insta, porém, fazer recomendação ao jurisdicionado para que, nas próximas licitações, encaminhe a esta Corte de Contas o mapa comparativo de preços no formato adequado (planilha excel ou equivalente), de modo a possibilitar melhor aferição dos valores obtidos junto a potenciais fornecedores.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO deste Controle Prévio, sem prejuízo de novo exame em sede de Controle Posterior, conforme arts. 11, V, "a", 154, I, e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – PELA RECOMENDAÇÃO ao jurisdicionado no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas, nas próximas licitações, o mapa comparativo de preços no formato adequado (planilha excel ou equivalente), de modo a possibilitar melhor aferição dos valores obtidos junto a potenciais fornecedores.

III – PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6420/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1728/2024
PROTOCOLO: 2311357
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU: EDUARDO CORREA RIEDEL
INTERESSADO (A) VANESSSA FERNANDA ZULEGAR RUARO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, **para fins de registro**, do ato de admissão da servidora **VANESSA FERNANDA ZULEGAR RUARO**, CPF 036.271.311-18, aprovada mediante Concurso Público, nomeada em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Fátima do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, que concluiu na Análise **ANA – DFAPP – 5647/2025** (peça 7), pelo **registro** do ato de admissão da servidora supracitada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer **PAR – 5ª PRC - 8039/2025** (peça11), opinando pelo **registro** da nomeação em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de admissão da servidora acima qualificada ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público (2 (dois) anos prorrogáveis por igual período – item 18.3), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com o Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

A documentação referente à admissão se encontra completa, atendendo às normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO pelo registro** do ato de admissão da servidora acima relacionada**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6414/2025

PROCESSO TC/MS: TC/12327/2019
PROTOCOLO: 2006054
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALMS
JURISDICIONADO: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO JURISDICIONADO: EX-PRESIDENTE
INTERESSADO: ANTÔNIO APARECIDO VOSNI
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, **para fins de registro**, do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **ANTÔNIO APARECIDO VOSNI**, CPF 321.911.201-30, que ocupou o cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALMS.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu na **ANÁLISE ANA - DFPESSOAL - 2191/2025** (pç. 48) pelo **registro** do ato concessório em pauta.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **PARECER PAR - 1ª PRC - 4838/2025** (pç. 49), opinando pelo **registro tácito** do ato de concessão de aposentadoria.

É o relatório.

DECISÃO

O processo trata da análise de ato de aposentadoria do servidor **ANTÔNIO APARECIDO VOSNI**, lotado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Foram apresentados esclarecimentos legais sobre a incorporação de verbas como Encargos Especiais, GPNI e Adicional por Tempo de Serviço, todas com respaldo nas Leis Estaduais n. 6.278/2024 e 6.279/2024, e com contribuição previdenciária comprovada. A equipe técnica considerou sanadas as dúvidas. Contudo, como já se passaram mais de 5 anos desde a chegada do processo à Corte sem julgamento, aplica-se o entendimento do STF (Tema 445), reconhecendo a decadência e, portanto, o **registro tácito** da aposentadoria.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **ANTÔNIO APARECIDO VOSNI**, encontra amparo nas disposições do art. 73, I, II, III da Lei n. 3.150/2005 c/c o art. 150, da Lei n. 4.091/2011, conforme **Ato n. 051/2019/SRH – MESA DIRETORA**, publicada no Diário Oficial ALMS n. 1691, em 09/10/2019.

Logo, verifico que foi apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **ANTÔNIO APARECIDO VOSNI**, CPF 321.911.201-30, que ocupou o cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado na Assembleia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALMS, com fundamento nas disposições do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – Intima-se o interessado do resultado do julgamento, conforme dispõe o art.50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III - Remeta-se os autos à Unidade de Serviços Cartoriais para providências regimentais necessárias.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6419/2025

PROCESSO TC/MS: TC/12374/2019
PROTOCOLO: 2006320
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO JURISDICIONADO: EX-PRESIDENTE
INTERESSADA: LUCIENNE VIEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, **para fins de registro**, do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, à servidora **LUCIENNE VIEIRA**, CPF 404.554.591-34, que ocupou o cargo de Técnico Parlamentar, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALMS.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu na **ANÁLISE ANA - DFPESSOAL - 2193/2025** (pç. 49) pelo **registro** do ato concessório em pauta.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **PARECER PAR - 1ª PRC - 4849/2025** (pç. 50), opinando pelo **registro tácito** do ato de concessão de aposentadoria.

É o relatório.

DECISÃO

O processo trata da análise de ato de aposentadoria da servidora **LUCIENNE VIEIRA**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Foram apresentados esclarecimentos legais sobre a incorporação de verbas como Encargos Especiais, GPNI e Adicional por Tempo de Serviço, todas com respaldo nas Leis Estaduais n. 6.278/2024 e 6.279/2024, e com contribuição previdenciária comprovada. A equipe técnica considerou sanadas as dúvidas. Contudo, como já se passaram mais de 5 anos desde a chegada do processo à Corte sem julgamento, aplica-se o entendimento do STF (Tema 445), reconhecendo a decadência e, portanto, o **registro tácito** da aposentadoria.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, à servidora **LUCIENNE VIEIRA**, encontra amparo nas disposições do art. 73, I, II, III da Lei n. 3.150/2005 c/c o art. 150, da Lei n. 4.091/2011, conforme **Ato n. 053/2019/SRH – MESA DIRETORA**, publicada no Diário Oficial ALMS n. 1692, em 14/10/2019.

Logo, verifico que foi apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO**:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

I - Pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, à servidora **LUCIENNE VIEIRA**, CPF 404.554.591-34, que ocupou o cargo de Técnico Parlamentar, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALMS, com fundamento nas disposições do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – Intima-se o interessado do resultado do julgamento, conforme dispõe o art.50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III - Remeta-se os autos à Unidade de Serviços Cartoriais para providências regimentais necessárias.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6431/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1798/2024
PROTOCOLO: 2312455
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO (A) GABRIELA DA SILVA MELO ROCHA E OUTROS
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, **para fins de registro**, dos **atos de admissão de pessoal** dos servidores abaixo relacionados, nomeados em caráter efetivo, mediante concurso público, para ocuparem o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Município de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome	CPF	Cargo	Ato de Nomeação	Data da Posse
Gabriele da Silva Melo Rocha	048434971-69	Assistente de Atividades Educacionais	Portaria n. 1.125/2022	18/11/2022
Beatriz Socorro Sordi Faquer	990304201-97	Assistente de Atividades Educacionais	Portaria n. 1.125/2022	21/11/2022
Liliam Aparecida Ceobaniuc Alves	016610561-99	Assistente de Atividades Educacionais	Portaria n. 74/2023	24/03/2023
Fabiana Bento Garcia	005606411-09	Assistente de Atividades Educacionais	Portaria n. 387/2023	19/04/2023

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que concluiu na Análise **ANA - DFAPP - 4140/2024** (pç. 14), pelo **registro** dos atos de admissão dos servidores supracitados.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer **PAR - 5ª PRC - 8111/2024** (pç. 23), opinando pelo **registro** das nomeações em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que os atos de admissão dos servidores descritos acima ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público (2 anos prorrogáveis por igual período – item 18.3), Edital de Homologação s/n, de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com o Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

A documentação, referente às admissões, se encontra completa, atendendo às normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO pelo registro dos atos de admissão dos servidores acima relacionados,** nomeados em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Educação, Município de Dourados Estado de Mato Grosso do Sul, tendo fundamento nas regras do art. 77, III, CF, dos arts.21, III e 34, I, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6424/2025

PROCESSO TC/MS: TC/457/2020
PROTOCOLO: 2015825
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO JURISDICIONADO: EX-PRESIDENTE
INTERESSADA: MARA RÚBIA BENITES GAMON REBELLO
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, **para fins de registro**, do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, à servidora **MARA RÚBIA BENITES GAMON REBELLO**, CPF 298.489.111-20, que ocupou o cargo de Apoio Técnico Parlamentar III, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALMS.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu na **ANÁLISE ANA - DFPESSOAL - 2207/2025** (pç. 31) pelo **registro** do ato concessório em pauta.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **PARECER PAR - 1ª PRC - 5088/2025** (pç. 32), opinando pelo **registro tácito** do ato de concessão de aposentadoria.

É o relatório.

DECISÃO

O processo trata da análise de ato de aposentadoria da servidora **MARA RÚBIA BENITES GAMON REBELLO**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Foram apresentados esclarecimentos legais sobre a incorporação de verbas como Encargos Especiais, GPNI e Adicional por Tempo de Serviço, todas com respaldo nas Leis Estaduais n. 6.278/2024 e 6.279/2024, e com contribuição previdenciária comprovada. A equipe técnica considerou sanadas as dúvidas. Contudo, como já se passaram mais de 5 anos desde a chegada do processo à Corte sem julgamento, aplica-se o entendimento do STF (Tema 445), reconhecendo a decadência e, portanto, o **registro tácito** da aposentadoria.

O vínculo da servidora com a ALEMS é legal e estável, por ter ocorrido antes do concurso de 2016, com amparo em Leis vigentes, contribuições ao RPPS e respaldo da jurisprudência. Sua anulação violaria direitos adquiridos, a segurança jurídica e o Princípio da Confiança Legítima.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, à servidora **MARA RÚBIA BENITES GAMON REBELLO**, encontra amparo nas disposições do art. 40, §1º, III, "a", CF/88 e art. 73, I, II, III e §Ú da Lei n. 3.150/2005 c/c o art. 150, da Lei n. 4.091/2011 conforme **Ato n. 40/2019/SRH – MESA DIRETORA**, publicada no Diário Oficial ALMS n. 1656, em 22/08/2019.

Logo, verifico que foi apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária**, por idade e tempo de contribuição, à servidora **MARA RÚBIA BENITES GAMON REBELLO**, CPF 298.489.111-20, que ocupou o cargo de Apoio Técnico Parlamentar III, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALMS, com fundamento nas disposições do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – Intima-se o interessado do resultado do julgamento, conforme dispõe o art.50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

III - Remeta-se os autos à Unidade de Serviços Cartoriais para providências regimentais necessárias.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6282/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3351/2024
PROTOCOLO: 2322701
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ROSILEIA GOMES XAVIER
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO, ao servidor ANISIO ALVES TEIXEIRA, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3907/2025 (peça 13), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 6ª PRC - 7580/2025 (peça 15), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c com o art. 42, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 060 de 27/12/2005, correspondente a 100% da base de contribuição do cargo efetivo, bem como nos artigos 201, § 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004 e a Lei Complementar nº 135, de 28/12/2017, anexo I, conforme Portaria n. 457/2024-RH, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL n. 3568, de 15/04/2024.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de ANISIO ALVES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o n. 390.349.841-68, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, conforme Portaria n. 457/2024-RH, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL, n. 3568, de 15/04/2024, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6267/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6657/2024
PROTOCOLO: 2347881
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ROSILEIA GOMES XAVIER
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO, a servidora MARIA TEREZA MOREIRA DE MENEZES, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3733/2025 (peça 13), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 6ª PRC - 7588/2025 (peça 15), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinando com o art. 42, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 060 de 27/12/2005, correspondente a 100% da base de contribuição do cargo efetivo, artigo 201, § 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº 172, de 28/12/2023, anexo I, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, conforme Portaria nº 911/2024-RH de 09/08/2024, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL n. 3652, de 13/08/2024.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de MARIA TEREZA MOREIRA DE MENEZES, inscrito(a) no CPF sob o n. 501.107.304-10, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, conforme Portaria nº 911/2024-RH de 09/08/2024, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL, n. 3652, de 13/08/2024, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6272/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7136/2024
PROTOCOLO: 2355044
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ROSILEIA GOMES XAVIER
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO, ao servidor REINALDO DIAS DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3790/2025 (peça 13), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 6ª PRC - 7589/2025 (peça 15), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinando com o art. 42, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 060 de 27/12/2005, correspondente a 100% da base de contribuição do cargo efetivo, artigo 201, § 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº 088, de 27/12/2010, anexo I, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, conforme e Portaria nº 1075/2024-RH de 02/09/2024, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL n. 3667, de 03/09/2024.
Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de REINALDO DIAS DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n. 481.092.661-34, ocupante do cargo de PROFESSOR, conforme Portaria nº 1075/2024-RH de 02/09/2024, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL, n. 3667, de 03/09/2024, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atos Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6312/2025

PROCESSO TC/MS: TC/11280/2023
PROTOCOLO: 2289389
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): THEODORO HUBER SILVA
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro da concessão de pensão por morte, por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, ao beneficiário MARIA JOSÉ NEGRÃO ANEAS.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - FTAC - 20546/2024 (peça 15), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 216/2025 (peça 17), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão de pensão por morte observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do artigo 52, Inciso I e §3º, e do art. 70 da Lei Complementar Municipal n. 108, de 27 de dezembro de 2006; bem como do art. 40, §7°, §8° e §18º todos da Constituição Federal, com as alterações determinadas pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 novembro de 2019, conforme Decreto "P" n. 1321, de 04 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município n. 5.989, de 10/10/2023.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de pensão por morte em benefício de MARIA JOSÉ NEGRÃO ANEAS, inscrita no CPF sob o n. 600.379.971-49, na condição de cônjuge do segurado LEONILDO ANÉAS MARINELI, conforme Decreto "P" n. 1321, de 04 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município n. 5989, de 10/10/2023, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6425/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2380/2025
PROTOCOLO: 2791872
UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, à servidora ROSIMEIRE CORREA LEITE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 4198/2025 (peça 16), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6035/2025 (peça 18), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/063554/2022), conforme Portaria "P" AGEPREV nº 0525 de 16/05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11832, de 19/05/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de ROSIMEIRE CORREA LEITE, inscrita no CPF sob o n. 952.942.441-87, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 0525 de 16/05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 11832, de 19/05/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6410/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2928/2025
PROTOCOLO: 2796741
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): THEODORO HUBER SILVA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS, a servidora CLARICE ANTUNES DE LIMA AVILA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 5527/2025 (peça 14), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8090/2025 (peça 16), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, anterior à Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c artigo 49, da Lei Complementar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Municipal n. 108/2006, conforme Portaria de Benefício n. 050, de 09 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 6376, de 13/05/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de CLARICE ANTUNES DE LIMA AVILA, inscrito(a) no CPF sob o n. 607.678.711-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, conforme Portaria de Benefício n. 050, de 09 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Dourados, n. 6376, de 13/05/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6320/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3382/2025
PROTOCOLO: 2801028
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

Trata-se de processo de ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFPESSOAL - 5200/2025 (peça 31), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 5ª PRC - 7561/2025 (peça 33), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, c/c o art. 34, I, "a", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que as nomeações dos servidores observaram a legislação aplicável à matéria, estando de acordo com art. 37, II, da Constituição Federal, já que os nomes dos interessados constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação de resultado final, e de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) - TC/4759/2024.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO REGISTRO da nomeação dos servidores abaixo identificados, na estrutura funcional da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "a", da LOTCE/MS;

Nome	CPF	Cargo
SANDERSON FARDIM FERNANDES	002.091.731-73	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
CESAR PEREIRA	912.997.721-53	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
LUCINÉIA APARECIDA TESSARO	158.882.468-32	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
LIRODIOU SILVA	004.109.701-74	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

ANA RÚBIA DELFIN ÁVILA	727.557.921-91	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
MARIA FATIMA RODRIGUES DIAS	653.098.471-20	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
ALESSANDRA LESCANO CARVALHO E SILVA	908.439.241-87	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
GUSTAVO ALEXANDRE DE SA	011.703.621-84	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
DIANA DE VARGAS ALVES	966.605.201-63	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
ANA FLAVIA VICENTE	223.477.518-32	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6322/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3401/2025
PROTOCOLO: 2801524
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

Trata-se de processo de ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFPESSOAL - 5319/2025 (peça 31), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 5ª PRC - 7633/2025 (peça 33), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, c/c o art. 34, I, "a", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que as nomeações dos servidores observaram a legislação aplicável à matéria, estando de acordo com art. 37, II, da Constituição Federal, já que os nomes dos interessados constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação de resultado final, e de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) – TC/4759/2024.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO REGISTRO da nomeação dos servidores abaixo identificados, na estrutura funcional da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "a", da LOTCE/MS;

Nome	**CPF**	**Cargo**
MARIA EDNALVA DOS SANTOS RODRIGUES	069.641.468-65	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
CARMEM CACERES	001.098.891-26	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
JOSIANE ALVES RODRIGUES	784.882.221-49	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
LUCIANA VALENTE	808.352.101-97	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
KATIANA AZAMBUJA SILVA	812.864.491-20	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

ANDREA APARECIDA PIRES DE MACEDO MACHADO	996.976.291-53	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
PATRICIA MENDONCA TOBARU OSHIRO	901.756.891-72	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
TATIANA DA SILVA MAGALHAES MARANGONI	694.399.901-04	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
RICARDO MENDONCA NOGUEIRA	897.816.511-72	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
TATHIANY BATISTA NOGUEIRA	840.420.521-34	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6407/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3455/2025
PROTOCOLO: 2801841
UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): THEODORO HUBER SILVA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS, à servidora DULCINEIA PEREIRA BONETTI, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 5530/2025 (peça 14), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8097/2025 (peça 16), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, anterior à Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c artigo 49, da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria de Benefício n. 058, de 02 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados/MS n. 6392, de 04/06/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de DULCINEIA PEREIRA BONETTI, inscrita no CPF sob o n. 411.476.851-34, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, conforme Portaria de Benefício n. 058, de 02 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, n. 6392, de 04/06/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6299/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4067/2025
PROTOCOLO: 2806983
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

Trata-se de processo de ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em concurso público.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFPESSOAL - 5871/2025 (peça 13), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 5ª PRC - 7650/2025 (peça 15), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, c/c o art. 34, I, "a", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que as nomeações dos servidores observaram a legislação aplicável à matéria, estando de acordo com art. 37, II, da Constituição Federal, já que os nomes dos interessados constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação de resultado final, e de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) - TC/4759/2024.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELO REGISTRO da nomeação dos servidores abaixo identificados, na estrutura funcional da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, "a", da LOTCE/MS;

Nome	CPF	Cargo
ELAINE MARTINS CORREA	011.792.741-48	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
ROGERIO ESPINOSA RAMOS	006.561.031-83	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
GEIZY SILVA DE OLIVEIRA	929.421.481-87	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H
GLEICE MARIA BARBOSA	923.441.276-15	PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6301/2025

PROCESSO TC/MS: TC/49/2025
PROTOCOLO: 2394800

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ROSILEIA GOMES XAVIER
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO, ao servidor WANDERLEI PEREIRA GALEANO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3905/2025 (peça 14), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 6ª PRC - 7598/2025 (peça 16), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. 36, § 1º, inciso III, alínea "b" e art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 060 de 27/09/2005, artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF com texto anterior a EC 103/2019, bem como na Lei Complementar nº 172/2023, de 28/12/2023, conforme Portaria nº 1.342/2024-RH de 02/12/2024, publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL n. 3733, de 09/12/2024.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de WANDERLEI PEREIRA GALEANO, inscrito(a) no CPF sob o n. 236.681.801-72, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme Portaria nº 1.342/2024-RH de 02/12/2024, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL, n. 3733, de 09/12/2024, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1160/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/104/2025
PROTOCOLO: 2810929
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/14885/2017, TC/21865/2017 e TC/21896/2017]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1194/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/177/2025
PROTOCOLO: 2816190
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: ANTONIO CESAR NAGLIS
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo **[TC/4708/2020]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1178/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/194/2025
PROTOCOLO: 2817312
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo **[TC/138/2020]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1179/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/199/2025
PROTOCOLO: 2817391
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: JOSE GUILHERME DE ARAUJO
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo **[TC/311/2019]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1188/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/20/2025
PROTOCOLO: 2809349
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/9798/2018 e TC/8920/2018]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1183/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

PROCESSO TC/MS: REFIC/200/2025
PROTOCOLO: 2817394
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo **[TC/3534/2020]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1189/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/208/2025
PROTOCOLO: 2817913
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/2485/2018, TC/2614/2019 e TC/9705/2018]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do(s) débito(s) ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1133/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/7/2025
PROTOCOLO: 2809303
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/20437/2017, TC/21414/2017, TC/10892/2018, TC/4841/2020, TC/14971/2017, TC/14521/2021, TC/10194/2022, TC/1787/2021, TC/11173/2017 e TC/10625/2019]**, optando pela forma de pagamento [**x**] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, exclusivamente quanto aos **TC/20437/2017, TC/21414/2017, TC/10892/2018, TC/4841/2020, TC/14971/2017, TC/14521/2021, TC/10194/2022, TC/1787/2021, TC/11173/2017 e TC/10625/2019**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [**x**] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [**x**] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1134/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10851/2023
PROTOCOLO: 2236470
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO: VERONILDES BATISTA DOS SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO)
ADVOGADOS:
TIPO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2022

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do despacho à peça 23 (fls. 49-50), de lavra do Conselheiro Marcio Monteiro, no qual se suscita a distribuição equivocada do feito à sua relatoria, haja vista que a formalização do procedimento de dispensa, a celebração do contrato e a respectiva publicação ocorreram no ano de 2022, sendo, portanto, competente para relatar o processo o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de processo de controle referente ao Contrato Administrativo nº 070/2022, publicado em abril de 2022 (peça 02), firmado entre o Município de Coxim e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Cultura (FAPEC), originado da Dispensa de Licitação nº 759/2022.

Conforme dispõe o art. 84 da Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCEMS), a competência para relatoria é definida pela data de publicação ou divulgação do edital do processo licitatório. Dessa forma, assiste razão ao Conselheiro Marcio Monteiro quanto à necessidade de correção da relatoria.

Efetivamente, a relatoria do processo no período em questão pertence ao Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, conforme estabelecido no "Resultado do Sorteio das Listas de Unidades Jurisdicionadas para os exercícios de 2021 e 2022", publicado no DOE TC/MS nº 2699, de 10 de dezembro de 2020. Veja-se:

Resultado do Sorteio das Listas de Unidades Jurisdicionadas para os exercícios de 2021 e 2022

LISTAGEM DE JURISDICIONADOS
EXERCÍCIO 2021-2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

IV - GRUPO IV – CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MUNICÍPIOS/CÂMARAS E RESPECTIVOS FUNDOS/INSTITUTOS/EMPRESAS		
Alcinópolis	Coxim	Rio Verde de Mato Grosso
Bandeirantes	Figueirão	Rochedo
Camapuã	Jaraguari	São Gabriel do Oeste
Campo Grande	Pedro Gomes	Sonora
Corguinho	Rio Negro	

Desta forma, determino a redistribuição do feito ao Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo por força do disposto ao art. 84, I, da Resolução TCE/MS nº. 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCE/MS. À Coordenadoria de Atividades Processuais, para as providências cabíveis, e, depois, para a remessa ao Gabinete do Relator, para processamento.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1023/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3290/2021
PROTOCOLO: 2096009
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO: CACILDO DAGNO PEREIRA (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA)
ADVOGADOS: FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA – OAB/MS 19098 , IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA – OAB/MS 25244
TIPO PROCESSO: CONTAS DE GOVERNO

1. Relatório

Trata-se de Pedido de Reapreciação (fls. 2366/2399), manejado por **Cacildo Dagno Pereira**, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo à época dos fatos, face ao parecer prévio PA00-13/2025 (fls. 2344/2353).

O peticionante rebate pontualmente os achados constantes do Parecer impugnado que levaram a não-aprovação das contas. Especificamente, argumenta que as irregularidades apontadas, e que levaram à emissão de parecer contrário à aprovação das contas, tratar-se-iam de meros lapsos formais, ínsitos às escriturações contábeis, bem como que nem todos os atos que se encontram evidenciados nos demonstrativos que compõem a prestação de contas anuais de governo são de exclusiva responsabilidade do Prefeito.

Sustenta que em precedentes oriundos desta Corte para casos similares, no primeiro ano de pandemia da Covid-19, não teria havido a emissão de pareceres contrários à aprovação de contas, de modo que dever-se-ia aplicar, no presente caso, o princípio da isonomia.

Igualmente, aduz que dever-se-ia aplicar o princípio da isonomia para desconsideração do vício alusivo ao registro do quadro superavit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial - que teria sido corrigido de todo modo no exercício seguinte – bem como para desconsideração do vício alusivo ao cancelamento de restos a pagar processados.

Argumenta que os extratos bancários juntados aos autos elucidariam as irregularidades, e ressalta que não foram considerados na emissão do parecer.

Aponta, por fim, que todas as premissas constitucionais e legais aplicáveis às contas de governo teriam sido cumpridas.

Ao final, postula pelo conhecimento do seu Pedido de Reapreciação, com efeito suspensivo, e, no mérito, por seu provimento, "*para o fito de modificar o Parecer Prévio nº 13/2025 emitido nos autos TC/3290/2021, considerando as contas anuais de governo do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, pertinentes ao exercício de 2020, como aptas de serem julgadas regulares pelo Poder Legislativo municipal;*" (fls. 2398).

Subsidiariamente, requer "*que as circunstâncias eventualmente remanescentes não sejam classificadas como aptas a manter o parecer prévio como contrário à aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de 2020, visto que os aspectos*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

preponderantes do parecer prévio já foram devidamente confrontados e saneados, não restando pendências substanciais que comprometam a regularidade das contas anuais de governo." (fls. 2399).
Juntou documentos (fls. 2400/2512) e a procuração (fl. 909).

2. Fundamentação

A análise de admissibilidade deste expediente segue o princípio *tempus regit actum,* ou seja, será regido pela lei vigente à época da publicação do ato processual impugnado, nos termos do art. 14 do CPC, aplicável subsidiariamente (art. 89 da LC nº 160/2012).

A Lei Complementar nº 345, de 11 de abril de 2025, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 160/2012, entrou em vigor em 23 de junho de 2025. Assim, as impugnações a atos processuais publicados a partir dessa data, serão analisadas pela nova lei, enquanto as publicadas anteriormente o serão sob a égide da legislação então vigente.

Igualmente, a Resolução TCE/MS nº 247, de 24 de junho de 2025, que entrou em vigor a partir de sua publicação, modificou dispositivos da Resolução TCE/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCE/MS. Assim, as impugnações a atos processuais publicados a partir dessa data, serão analisadas pelo RITCE/MS com as devidas alterações, enquanto as impugnações a atos publicados anteriormente o serão sob a égide da legislação então vigente.

No presente caso, o Parecer Prévio ora impugnado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOETCE/MS) de nº 4046, de 14/05/2025. Dessa forma, a admissibilidade da Reapreciação será analisada sob a Lei Complementar nº 160/2012, **sem as alterações** introduzidas pela Lei Complementar nº 345/2025 e pela Resolução TCE/MS nº 247/2025.

Pois bem.

O expediente foi protocolado em 08 de agosto de 2025**,** sob o nº 2805697. O peticionante teve ciência automática do Parecer impugnado em 03 de junho de 2025 (fl. 2363). Considerando o prazo para o Pedido de Reapreciação é de 45 dias e que, no caso, esse se encerraria em 08 de agosto de 2025, é de se concluir que o expediente é **tempestivo**.

Veja-se:

Registro e acompanhamento de prazo

Possui Prazo: Sim
Prazo: 45 dias úteis

Interessado	Endereço	Envio	Ciência	Vencimento	Resposta
CACILDO DAGNO PEREIRA	[redacted]	24/05/2025	03/06/2025 2792885	08/08/2025	08/08/2025 2805697

No tocante ao seu **cabimento**, verifica-se que a previsão legal para o Pedido de Reapreciação de parecer prévio se encontrava no §2º do art. 54 da Lei Complementar nº 160/2012, e seu disciplinamento se encontrava no art. 120 do RITCE/MS, que explicitamente estabelecia tal medida como idônea para discussão de erros de cálculo no Parecer impugnado.

Sabe-se que, ainda que o Parecer Prévio seja exteriorizado por ato lavrado pelo Tribunal Pleno desta Corte, não se trata de ato de julgamento, mas sim de uma peça opinativa, já que, quanto às contas de governo do Governador, o julgamento cabe à Assembleia Legislativa e, quanto às contas de governo de Prefeitos, o julgamento cabe às Câmaras de Vereadores, como determina a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, o Parecer Prévio é um ato de efetividade do controle externo, consumado por meio do Acórdão, nos termos do art. 186, I do RITCEMS, originário do Tribunal Pleno, mas que não se constitui propriamente no julgamento das contas do responsável (LC nº 160/2012, art. 21, I), que é uma prerrogativa do respectivo Poder Legislativo.

Não se tratando de ato decisório, portanto, não é impugnável pela via recursal, de modo que o Pedido de Reapreciação se trata, apenas, de um pedido de reexame da conclusão a que se chegou quando do lançamento do Parecer Prévio. Reexame que, na *literalidade* do já citado art. 120, §1º, do RITCEMS, se limita à hipótese de erro de cálculo na confecção do Parecer.

Importante consignar que, como dito, foi sanção da Lei Complementar nº. 345, de 11 de abril de 2025, que, dentre outras modificações, alterou o prazo de apresentação do Pedido de Reapreciação, ao passo que a Resolução TCE/MS nº 247, de 24 de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

junho de 2025, dentre outras modificações, ampliou suas hipóteses de cabimento, deixando de ser restrito à alegação de erro de cálculo, de modo que, portanto, **cabível** o presente expediente.

3. Dispositivo

Diante do exposto, **recebo** o presente **pedido de reapreciação em ambos seus efeitos**, nos termos do então vigente art. 74-A, §2º da LC nº 160/2012, pois satisfeitos os pressupostos processuais objetivos inscritos no art. 120, *caput,* do RITCE/MS.

À Diretoria de Tecnologia da Informação para que promova a distribuição do presente expediente mediante sorteio, garantindo a alternatividade dos Conselheiros, nos termos do art. 52 da LC 160/2012. Ficam excetuados da distribuição o **Conselheiro Jerson Domingos**, por ter relatado o parecer impugnado (art. 83, inciso V, do RITCE/MS), e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, por estar na Presidência desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis, e, em seguida, remetidos ao Gabinete do Relator, para julgamento.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20727/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2741/2023
PROTOCOLO: 2233757
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ÉPOCA)
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2023
RELATOR (A): CONS.SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO (ATO CONV. N. 2, DE 5 D EJANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos à esta Presidência em razão do despacho de peça 50, da Unidade de Serviço Cartorial.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de Agravo Interno, interposto por **Nizael Flores de Almeida**, já qualificado nos autos TC/2741/2023, face à decisão singular final DSG.G.REC-3579/2025 (fls. 167-170), que, entre outras considerações, decidiu pela irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 07/2023, bem como pela aplicação de multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº. 160/2012, e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCE/MS, tem-se que a petição do Agravo Interno será endereçada à Presidência desta Corte, ao passo que o seu juízo de admissibilidade será realizado pelo Conselheiro designado como Relator, nos termos do art. 71-A da LC nº. 160/2012 e art. 173 – A do RITCE/MS.

Cabe, portanto, à esta Presidência, apenas a determinação da distribuição do recurso, excluindo-se de sua distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, nos termos do art. 71-A, §§ 1º, 3º e 5º, da LC nº. 160/2012.

Desta forma, remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que, nos termos do art. 52 da LC 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, garantindo a alternatividade dos Conselheiros, excetuando-se da distribuição o **Conselheiro Ronaldo Chadid**, Relator originário do feito, o **Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**, que proferiu, em substituição (ato convocatório nº. 002, de 05 de janeiro de 2023), a decisão recorrida; e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, por estar na Presidência desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis, e, em seguida, remetidos ao Gabinete do Relator, com urgência, para que se realize o juízo de admissibilidade recursal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20738/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5462/2024
PROTOCOLO: 2338998
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
JURISDICIONADO: NILTON PINTO RODRIGUES (DIRETOR-PRESIDENTE)
ADVOGADOS: OSNI MOREIRA DE SOUZA – OAB/MS 14030
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peça 35), interposto por **NILTON PINTO RODRIGUES** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-5193/2025 (fls. 48–51), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito, e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20767/2025

PROCESSO TC/MS: TC/555/2025
PROTOCOLO: 2398547
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO (A): ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA (DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA)
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIAVOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peça 30), interposto por **ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-5068/2025 (fls. 54–57), a qual, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS à jurisdicionada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20776/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6482/2024
PROTOCOLO: 2346806
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO MUNICIPAL)
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peça 31), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-4899/2025 (fls. 155-158), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20785/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6540/2024
PROTOCOLO: 2347311
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO MUNICIPA)
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 35-36), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF-GMCM-4862/2025 (fls. 57–60), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20792/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6571/2024
PROTOCOLO: 2347591
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO MUNICIPA)
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 48-49), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF.G.MCM-4967/2025 (fls. 184-188), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20799/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6750/2024
PROTOCOLO: 2348528
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 28-29), interposto por **RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** ex-Prefeito do municipio de Paranaíba, contra a Decisão Singular Final constante da peça 19 (fls. 33-36), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20805/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6756/2024
PROTOCOLO: 2348553
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): 1. RONALDO JOSÉ SEVERINO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA); 2. MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 29 e 30), interposto por **RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, ex-prefeito do município de Paranaíba, contra a decisão singular final DSF-G.MCM-4901/2025 (fls. 39-42), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20810/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6759/2024
PROTOCOLO: 2348569
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): 1.RONALDO JOSÉ SEVERINO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA); 2.MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 42-43), interposto por **RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** ex-prefeito do município de Paranaíba, contra os efeitos da decisão singular DSG-G.MCM-4587/2025 (fls. 51-55), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20822/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6772/2024
PROTOCOLO: 2348681
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 21-22), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-4801/2025 (fls. 21-24), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 21039/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7790/2024
PROTOCOLO: 2381211
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO: JOAO CARLOS KRUG (PREFEITO À ÉPOCA)
ADVOGADOS: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849, MEYRIVAN GOMES VIANA – OAB/MS 17.577
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)
RELATOR (A): CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 63-64), interposto por **JOÃO CARLOS KRUG**, ex-Prefeito do município de Chapadão do Sul, contra a Decisão Singular Final constante da peça 59 (fls. 108-112), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Iran Coelho das Neves,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20828/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6773/2024
PROTOCOLO: 2348690
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 45-46), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSG.G.MCM-4970/2025 (fls. 177-182), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20836/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6787/2024
PROTOCOLO: 2348759
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 38-39), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-4971/2025 (fls. 163-167), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20842/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6831/2024
PROTOCOLO: 2349037
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO NÃO DISTRUBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 53-54), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a Decisão Singular Final DSG-G.MCM-4980/2025 (fls. 190-195), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20847/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6840/2024
PROTOCOLO: 2349096
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 37 e 38), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSG-G.MCM-4987/2025 (fls. 161-165), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20851/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6865/2024
PROTOCOLO: 2349312
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

RELATOR (A): CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 53-54), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-5011/2025 (fls. 191-196), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20856/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6896/2024
PROTOCOLO: 2349502
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peças 27-28), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSF-G.MCM-5075/2025 (fls. 30-33), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20859/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6898/2024
PROTOCOLO: 2349505
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A): CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peçsa 26 e 27), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final DSG.G.MCM-5053/202519 (fls. 140-143), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20861/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6899/2024
PROTOCOLO: 2349511
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peça 38), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a decisão singular final constante da peça 31 (fls. 164-168), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 20864/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6931/2024
PROTOCOLO: 2349789
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO (A): MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO NÃO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do Agravo Interno (peça 28), interposto por **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE** contra a Decisão Singular Final constante da peça 21 (fls. 145-148), que, entre outras deliberações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao jurisdicionado.

Com as recentes alterações na Lei Complementar nº 160/2012 e na Resolução TC/MS nº 98/2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS) –, a petição do Agravo Interno deve ser dirigida à Presidência desta Corte, cabendo ao Conselheiro designado como Relator realizar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 71-A da LC nº 160/2012 e do art. 173-A do RITCE/MS.

Compete, portanto, a esta Presidência apenas determinar a distribuição do recurso, excluindo-se da distribuição o Conselheiro prolator da decisão agravada, conforme os §§ 1º, 3º e 5º do art. 71-A da LC nº 160/2012.

Dessa forma, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que, nos termos do art. 52 da LC nº 160/2012, promova a distribuição do presente recurso, mediante sorteio, observando a alternância entre os Conselheiros e excluindo da distribuição: o **Conselheiro Marcio Monteiro,** Relator originário do feito e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, atual Presidente desta Corte.

Após o sorteio do Relator, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis e, em seguida, remetidos com urgência ao Gabinete do Relator para realização do juízo de admissibilidade recursal.

Publique-se na íntegra.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 21879/2025

PROCESSO TC/MS : TC/5135/2024
PROTOCOLO : 2336410
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, com a redação dada pela Resolução TCE/MS n. 224/2024, **defiro** a prorrogação do prazo, referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-7237/2025, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 2 de outubro de 2025.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Carlos Roberto de Marchi
chefe de Gabinete

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 21909/2025

PROCESSO TC/MS: TC/13701/2021
PROTOCOLO: 2141749
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...,

Tendo em vista a informação prestada pelo Divisão De Fiscalização De Atos de Pessoal (peça 09) e pelo Ministério Público de Contas (peça 11), entendo que presente feito admite **arquivamento**, nos termos do artigo 4º, I, "f", item 1 c/c arts. 11, V, a, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Atividades Processuais para providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21913/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3097/2025
PROTOCOLO: 2798523
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de procedimento de Controle Prévio instaurado pela Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, com foco na análise da CONCORRÊNCIA Nº 067/2025, promovido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

EMPREENDIMENTOS. O certame visa à contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução da obra de implantação e pavimentação, inclusive OAE's, na rodovia MS-355, trecho: final trecho urbano de terenos - acesso ao frigorífico, com extensão aproximada de 53,90 km, nos municípios de Terenos, Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti/MS.

A Equipe Técnica, ao examinar os autos, registrou que o edital foi submetido à análise prévia conforme os critérios internos de fiscalização. Não foram identificados elementos que fossem capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, motivo pelo qual eventuais inconsistências ou irregularidades remanescentes serão avaliadas oportunamente, em sede de controle posterior.

Diante da perda do objeto fiscalizado, e com fundamento no artigo 4º, inciso I, alínea "f", item 1, c/c art. 152 do Regimento Interno do TCE/MS, **determino o arquivamento do presente feito**.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21912/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3554/2025
PROTOCOLO: 2803299
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
TIPO DE PROCESSO: CONCURSOS
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...,

Tendo em vista a informação prestada pela Unidade de Protocolo (peça 24), entendo que presente feito admite **arquivamento**, nos termos do artigo 4º, I, "f", item 1 c/c arts. 11, V, a, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Atividades Processuais para providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21915/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4255/2025
PROTOCOLO: 2808469
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de procedimento de Controle Prévio instaurado pela Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, com foco na análise da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2025, promovido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS. O certame visa obra de restauração do pavimento, com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da rodovia ms-295, trecho: limite municipal Iguatemi e Tacuru (ponte sobre o rio jagui) - entr. rodovia ms-160/ ms-156(a), subtrecho: estaca 2310+0,000 m à estaca 4180+0,000 m (lote 2), ext. de 37,40 km, no município de Tacuru/MS - BNDES.

A Equipe Técnica, ao examinar os autos, registrou que o edital foi submetido à análise prévia conforme os critérios internos de fiscalização. Não foram identificados elementos que fossem capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, motivo pelo qual eventuais inconsistências ou irregularidades remanescentes serão avaliadas oportunamente, em sede de controle posterior.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Diante da perda do objeto fiscalizado, e com fundamento no artigo 4º, inciso I, alínea "f", item 1, c/c art. 152 do Regimento Interno do TCE/MS, **determino o arquivamento do presente feito**.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21922/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4594/2025
PROTOCOLO: 2812304
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAURO LUIZ BATISTA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...,

Trata-se de Controle Prévio autuado pela Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, com foco na análise do Pregão Eletrônico n. 31/2025, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Conforme relatado na solicitação de providências (peça 07) o processo foi autuado em duplicidade, sendo que não houve tempo hábil para análise em controle prévio.

Tendo em vista a informação prestada pela Divisão De Fiscalização De Contratações Públicas (peça 07), entendo que presente feito admite **arquivamento**, nos termos do artigo 4º, I, "f", item 1 c/c arts. 11, V, a, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Atividades Processuais para providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21923/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4715/2025
PROTOCOLO: 2815409
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Verifica-se nos autos que o jurisdicionado cancelou a remessa, conforme certidão de cancelamento de remessa (peça 11), com fulcro no artigo 11, V, do Regimento Interno deste Tribunal, ***determino*** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

A Coordenadoria de Atividade Processuais para as providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21925/2025

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

PROCESSO TC/MS: TC/4887/2025
PROTOCOLO: 2817641
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MANOEL APARECIDO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de procedimento de Controle Prévio instaurado pela Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, com foco na análise da Pregão Eletrônico Nº 38/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Anastácio. O certame visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e de segurança para manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de iluminação pública e prédios públicos municipais

A Equipe Técnica, ao examinar os autos, registrou que o edital foi submetido à análise prévia conforme os critérios internos de fiscalização. Não foram identificados elementos que fossem capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório, motivo pelo qual eventuais inconsistências ou irregularidades remanescentes serão avaliadas oportunamente, em sede de controle posterior.

Diante da perda do objeto fiscalizado, e com fundamento no artigo 4º, inciso I, alínea "f", item 1, c/c art. 152 do Regimento Interno do TCE/MS, **determino o arquivamento do presente feito**.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21926/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4893/2025
PROTOCOLO: 2817930
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAURO LUIZ BATISTA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Verifica-se nos autos que o jurisdicionado cancelou a remessa, conforme certidão de cancelamento de remessa (peça 12), com fulcro no artigo 11, V, do Regimento Interno deste Tribunal, ***determino*** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

A Coordenadoria de Atividade Processuais para as providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 21927/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4929/2025
PROTOCOLO: 2818151
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAURO LUIZ BATISTA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos etc...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6

Verifica-se nos autos que o jurisdicionado cancelou a remessa, conforme certidão de cancelamento de remessa (peça 13), com fulcro no artigo 11, V, do Regimento Interno deste Tribunal, ***determino*** o arquivamento do presente processo, por ausência de objeto para julgamento.

A Coordenadoria de Atividade Processuais para as providências.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 662, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor (a) **EZEQUIEL JORGE MENDES DA PAZ, matrícula 656**, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Institucional, símbolo TCGI-600, no período de 30 (trinta) dias, de 19/09/2025 a 18/10/2025, com fulcro no artigo 132, §§ 1º e 2º, todos da Lei n° 1.102/90. Processo 00003806/2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 663/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **DANIEL VILELA DA COSTA, matrícula 2885**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Assessor Especial, símbolo TCFC-201, da Divisão De Fiscalização De Educação, no interstício de 13/10/2025 a 17/10/2025, em razão do afastamento legal do titular **ROBERTO SILVA PEREIRA, matrícula 2683**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 664, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Conceder licença por luto ao servidor **JOSE CARLOS PEREIRA, matrícula 696**, Técnico de Gestão Institucional, símbolo TCGI-600, pelo período de 08 (oito) dias, de 26/09/2025 a 03/10/2025, com fulcro no artigo 171, inciso III, "b" da Lei n° 1.102/90. Processo 00003966/2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 01/10/25 14:40
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: 196CDC0A9EF6